



TRIBUNAL DE
CONTAS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS

2025

2025

RELATÓRIO
DE ATIVIDADES
E CONTAS



TRIBUNAL DE
CONTAS



FICHA TÉCNICA

DIREÇÃO

FILIPA URBANO CALVÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENAÇÃO GERAL

CONCEIÇÃO VENTURA, DIRETORA-GERAL

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

CONCEIÇÃO POIARES, AUDITORA-COORDENADORA

EQUIPA TÉCNICA

ANA PAULA VALENTE
CARLOS AREDE
ISABEL RELVAS

APOIO ADMINISTRATIVO

LÚCIA ALVES GASPAR

Para informação mais pormenorizada sobre a atividade do Tribunal, consultar em www.tcontas.pt:

- “Relatório de Atividades – Informação estatística e indicadores”
- “Relatório de Atividades da Sede”
- “Relatório de Atividades da Secção Regional dos Açores”
- “Relatório de Atividades da Secção Regional da Madeira”



NOTA DE APRESENTAÇÃO

O Relatório anual de Atividades e Contas constitui um dos mais importantes instrumentos de prestação de contas de uma instituição pública. Mais do que um exercício de reporte, o relatório de atividades representa um compromisso de transparência perante os cidadãos, os órgãos de soberania e todas as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas. Através dele, dá-se conta da forma como se exercem as competências que são atribuídas ao Tribunal, dos resultados alcançados e dos desafios a enfrentar, contribuindo para um escrutínio informado da sua atuação e para o reforço da confiança nas instituições públicas.

O ano de 2025 ficou marcado por um contexto particularmente exigente para o controlo financeiro público. A crescente complexidade da gestão dos recursos públicos, a execução de investimentos financiados por fundos europeus e a manutenção dos enquadramentos normativos de isenção de fiscalização prévia colocaram novos desafios à atividade do Tribunal de Contas. Neste contexto, o Tribunal procurou responder com rigor, independência e sentido de responsabilidade, assegurando uma intervenção abrangente nas vertentes preventiva, concomitante, sucessiva e jurisdicional do controlo financeiro.

Os resultados alcançados em 2025 evidenciam o reforço da capacidade de intervenção e do impacto da ação do Tribunal de Contas. A título meramente exemplificativo, o acentuar da relevância da fiscalização prévia, expresso no aumento do volume financeiro controlado (+18%), num contexto de acrescida exigência; o aumento significativo do número de contas verificadas (+21%); ou, ainda, o aumento, muito expressivo, do tratamento das participações, exposições, queixas e denúncias recebidas (56,2%), refletindo o reforço da atividade de controlo financeiro.

Na vertente jurisdicional, observou-se um acréscimo do número de processos de efetivação de responsabilidades financeiras concluídos (+5,9%), a par de uma taxa de resolução processual de 113,95%, indicadores que evidenciam a capacidade de assegurar tempos de decisão compatíveis com as exigências de uma justiça financeira célere e efetiva.

A estas dimensões da atividade do Tribunal se dará o devido destaque no Sumário Executivo que, adiante, se apresenta.



Numa perspetiva mais abrangente, salienta-se a implementação total ou parcial de 51% das recomendações emitidas entre 2021-2023 e verificadas em 2025 – o que constitui um sinal encorajador da capacidade do Tribunal para promover melhorias efetivas e duradouras na gestão pública.

Contudo, a relevância da atividade do Tribunal de Contas não se mede, apenas, pelos indicadores de produção. Os impactos alcançados traduzem-se na prevenção de riscos financeiros, na correção de ilegalidades antes da produção dos seus efeitos, na melhoria dos sistemas de controlo, no reforço da qualidade da informação financeira e na promoção de práticas de gestão mais transparentes, eficientes e sustentáveis. A aplicação de recomendações, a correção de procedimentos e a responsabilização financeira, quando legalmente exigida, demonstram que o controlo financeiro público constitui um instrumento efetivo de criação de valor público e de proteção do interesse coletivo.

O Tribunal encara igualmente este exercício de prestação de contas como uma oportunidade de reflexão sobre o seu próprio desempenho e sobre os desafios que tem pela frente. A exigência crescente colocada ao controlo financeiro público requer uma instituição cada vez mais ágil, mais inovadora e mais preparada para atuar em contextos de elevada complexidade. Desde logo, o reforço da eficiência organizacional, mas também a valorização das competências dos seus profissionais, a atração e retenção de talento, e, ainda, a modernização tecnológica e o aprofundamento da utilização de dados e ferramentas de análise avançada constituem prioridades que continuarão a orientar a ação do Tribunal de Contas. Porque a procura permanente de melhores soluções é, também ela, uma expressão da responsabilidade que o Tribunal assume perante os cidadãos e as instituições democráticas.

Para além da sua atividade de controlo sobre entidades nacionais, o Tribunal de Contas assegura, igualmente, o exercício de funções de auditor externo em organizações internacionais de referência – OCDE, Conselho da Europa, CERN – Organização Europeia de Investigação Nuclear, EMBL – Laboratório Europeu de Biologia Molecular, EMBC – European Molecular Biology Conference e INL – Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia. Uma participação que constitui um reconhecimento do prestígio e da qualidade técnica do Tribunal e dos seus auditores no plano internacional.

Importa ainda destacar que a cooperação desenvolvida pelo Tribunal de Contas com outras instituições, a nível nacional e internacional, bem como a participação em auditorias conjuntas com entidades congéneres, constituem instrumentos relevantes de aprendizagem institucional. Estes mecanismos favorecem a partilha de experiências, promovem a harmonização de práticas e contribuem de forma decisiva para a modernização e o aperfeiçoamento contínuo dos métodos de trabalho.



Por fim, é devida uma palavra de reconhecimento a todos os trabalhadores e dirigentes do Tribunal de Contas. Os resultados apresentados neste Relatório são indissociáveis do seu profissionalismo, da sua competência técnica, da sua dedicação ao serviço público e do seu compromisso com os valores da independência, do rigor e da integridade. Foi também graças ao seu empenho que o Tribunal continuou a cumprir a sua missão constitucional ao serviço dos cidadãos, da boa gestão financeira e do fortalecimento das instituições democráticas.

Lisboa, 29 de maio de 2026

A Presidente,
Filipa Urbano Calvão



ÍNDICE

O TRIBUNAL DE CONTAS	11
SUMÁRIO EXECUTIVO	15
A ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS EM NÚMEROS	19
PRINCIPAIS IMPACTOS DA ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
1. A ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO EM 2025.....	28
1.1 CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO.....	28
1.2 CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE E SUCESSIVO.....	35
1.3 EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	49
2. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO	53
3. A GESTÃO INTERNA.....	59
SIGLAS	65
ANEXOS	67
A1. Conta Consolidada.....	68
A2. Parecer do Auditor Externo	77
A3. Relatório de Verificação Externa da Conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas – exercício de 2025	80

O TRIBUNAL DE CONTAS



QUEM SOMOS

O Tribunal de Contas é a instituição suprema de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva das finanças públicas, bem como de julgamento dos responsáveis por infrações financeiras.

O QUE FAZEMOS

Compete ao Tribunal de Contas o controlo da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

COMO EXERCEMOS AS NOSSAS COMPETÊNCIAS

O Tribunal de Contas tem poderes de fiscalização e controlo sobre todos os organismos e entidades públicas administrativas e empresariais e também sobre as empresas e outras entidades privadas concessionárias de serviços e obras públicas ou que recebam dinheiros públicos, em que se incluem as verbas provenientes da União Europeia.

Estas competências são exercidas de diferentes formas; em termos genéricos, distinguem-se o controlo prévio, o controlo sucessivo e a efetivação de responsabilidades financeiras, sendo de referir ainda a fiscalização concomitante, isto é, a que incide sobre a atividade financeira desenvolvida antes de concluída a respetiva gerência, em especial sobre despesas resultantes de atos e contratos que não estejam sujeitos a fiscalização prévia.

O Tribunal de Contas é constituído, na Sede, por três Secções, competindo-lhes:

- 1.^a Secção – Apreciar e decidir os processos de fiscalização prévia e exercer a fiscalização concomitante;
- 2.^a Secção – Exercer o controlo concomitante e sucessivo, através da emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado e da Segurança Social e da realização de auditorias e de verificações de contas, bem como apurar indícios de responsabilidade financeira;
- 3.^a Secção – Efetivar responsabilidades financeiras.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, funcionam as Secções Regionais do Tribunal, nas quais são exercidas todas as modalidades de controlo e se realizam julgamentos para efetivação de responsabilidades financeiras.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 2023-25	MISSÃO	QUE MISSÃO PROSSEGUIMOS? A missão do Tribunal de Contas é, nos termos da Constituição e da Lei: fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as contas que a Lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) e sobre as Contas das Regiões Autónomas, apreciar a gestão financeira pública, efetivar as responsabilidades financeiras e exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela Lei (artigo 214.º da Constituição; artigo 1.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC). Incumbe ainda ao Tribunal certificar a CGE – nos termos do artigo 66.º, n.º 6, da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto. Na realização da sua missão, o Tribunal de Contas contribui para o desenvolvimento sustentável das finanças públicas.
	VISÃO	O QUE QUEREMOS? Um Tribunal de Contas ao serviço dos cidadãos e dedicado ao controlo, melhoria, integridade e responsabilidade da gestão financeira pública.
	VALORES	PRINCÍPIOS QUE NOS NORTEIAM Independência. Integridade. Responsabilidade. Transparência.
		1 Fomentar uma gestão de recursos públicos rigorosa, eficiente, sustentável e focada em resultados. 2 Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático. 3 Robustecer a qualidade, oportunidade e relevância do Tribunal para as finanças públicas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O controlo financeiro exercido pelo Tribunal pode ser prévio, concomitante e sucessivo. Apresenta-se, de seguida, o que se considera mais relevante da atividade desenvolvida nestes tipos de controlo, bem como no que respeita à efetivação de responsabilidades financeiras.

Fiscalização Prévia: controlo preventivo e mitigação de riscos na despesa pública

A fiscalização prévia constitui um instrumento central de controlo preventivo da legalidade financeira, assegurando que atos, contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou responsabilidades financeiras respeitam o quadro legal aplicável antes da produção dos seus efeitos.

Em 2025, esta atividade desenvolveu-se num contexto marcado pela entrada em vigor do regime de fiscalização prévia especial aplicável a projetos financiados por fundos europeus e pela manutenção de regimes legais de isenção de fiscalização prévia, com impacto na configuração global do controlo exercido.

No âmbito da fiscalização prévia e da fiscalização prévia especial, deram entrada no Tribunal 4.245 processos, registando um aumento de 21% em processos entrados e de 18% no volume financeiro controlado face a 2024. Foram objeto de decisão 1.848 processos, envolvendo 547 entidades públicas e correspondentes a 13.601 milhões de euros.

A intervenção do Tribunal permitiu identificar e corrigir ilegalidades associadas sobretudo à contratação pública, ao financiamento e realização da despesa, ao endividamento e às cláusulas contratuais. Neste âmbito, foram devolvidos 2.541 processos para esclarecimentos ou junção de documentos em falta, promovendo a regularização de processos, antes da decisão final.

A ação do Tribunal traduziu-se ainda em efeitos concretos na gestão pública, designadamente na reprogramação de financiamentos europeus, na correção de cláusulas contratuais, na redução de montantes de contratos de empréstimo e na melhoria dos mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Foram concedidos vistos ou decisões de procedência em 1.772 processos, tendo sido recusados 21 vistos e proferida 1 decisão de improcedência em fiscalização prévia especial. Paralelamente, foram remetidos 54 processos para eventual apuramento de responsabilidades financeiras.

Como resultado, foram emitidas 1.552 recomendações, contribuindo para o reforço da fundamentação das decisões, da qualidade dos procedimentos e da sustentabilidade financeira da contratação pública.

Os impactos financeiros são particularmente relevantes: além de evitar a celebração de contratos e o endividamento em situações de ilegalidade, a intervenção do Tribunal contribuiu para evitar ou reduzir despesa pública num montante global de 159,4 milhões de euros, resultante de cancelamentos de processos, correções contratuais e redução de encargos financeiros.

Em suma:

- 1.848 processos decididos
- 13,6 mil milhões de euros controlados
- 2.541 processos objeto de devolução para correção
- 1.552 recomendações emitidas
- 1.772 processos com visto ou procedência
- 21 recusas de visto e 1 decisão de improcedência

54 processos remetidos para apuramento de responsabilidades
159,4 milhões de euros de despesa evitada

Fiscalização Concomitante e Sucessiva: acompanhamento da execução, avaliação de contas e melhoria da gestão pública

A fiscalização concomitante e sucessiva assegura o acompanhamento da execução financeira pública, a avaliação da legalidade e regularidade das operações, a apreciação das contas públicas e a promoção da melhoria contínua da gestão dos recursos públicos.

Um dos principais instrumentos de impacto desta atividade é a formulação e acompanhamento de recomendações. No triénio 2021-2023, foram emitidas 2.156 recomendações, tendo sido verificada, em 2025, uma taxa de implementação total ou parcial de 51% daquele total trienal, evidenciando efeitos concretos de melhoramento das entidades auditadas.

As recomendações implementadas contribuíram para melhorias estruturais na gestão pública, nomeadamente na Conta Geral do Estado (CGE), na implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP, na gestão do património público, no acompanhamento do PRR e fundos europeus, na contratação pública, nos sistemas de controlo interno e na prevenção de conflitos de interesses.

Especificamente em 2025, foram emitidos pareceres relativos à CGE e à Conta da Região Autónoma dos Açores (CRAA), sustentados por 41 ações preparatórias, tendo sido formuladas 81 recomendações dirigidas ao reforço da transparência, qualidade da informação e sustentabilidade das finanças públicas.

Além desses pareceres, a fiscalização concomitante e sucessiva incidiu sobre um volume financeiro de quase 24,7 mil milhões de euros, através de pareceres sobre contas públicas, auditorias, verificações de contas e outras ações de controlo, e incluiu, ainda, a análise de 1.160 contratos adicionais, no valor de 253,3 milhões de euros, bem como a realização de 55 auditorias, pareceres e verificações externas de contas, abrangendo 6.360 milhões de euros, em áreas como saúde, educação, segurança social, transportes, defesa, administração local e regional, PRR e fundos europeus.

No âmbito destas ações, foram identificadas fragilidades nos sistemas de controlo interno, sistemas de informação, legalidade da despesa, qualidade da gestão financeira e monitorização de investimentos, tendo as recomendações contribuído para reforçar a eficiência, a fiabilidade da informação e a mitigação de riscos financeiros.

Foram igualmente concluídas 18 auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras, centradas sobretudo em contratação pública, gestão de pessoal e execução irregular da despesa.

Na verificação interna de contas, foram apresentadas 6.575 contas, tendo sido verificadas 697 contas, correspondentes a 18.312 milhões de euros, das quais resultaram 113 recomendações.

No total, em 2025, foram formuladas 598 recomendações (381 em auditorias, pareceres e verificações externas; 113 em verificação interna de contas; 81 em pareceres sobre contas públicas; 23 em auditorias de responsabilidades financeiras), que incidiram sobretudo sobre sistemas de controlo interno (32,6%), legalidade e regularidade financeira (26,1%), gestão financeira (16,5%) e normas contabilísticas (14,9%) – refletindo a orientação do Tribunal para a prevenção de riscos, melhoria da governação financeira e reforço da transparência.

Em suma:

2.156 recomendações acompanhadas (2021-2023): 51% de implementação total ou parcial
 598 recomendações emitidas em 2025
 41 ações preparatórias de pareceres
 1.160 contratos adicionais analisados (253,3 M€)
 Parecer sobre a CGE e sobre a CRAA
 55 auditorias, pareceres e verificações externas (6.360 M€)
 18 auditorias sobre responsabilidades financeiras
 6.575 contas apresentadas
 697 contas verificadas (18.312 M€)
 24,67 mil milhões de euros controlados

Efetivação de Responsabilidades: controlo jurisdicional e responsabilização financeira

A efetivação de responsabilidades financeiras concretiza a fase jurisdicional do controlo financeiro, assegurando a responsabilização sancionatória e reintegratória por infrações detetadas no âmbito da atividade do Tribunal de Contas e dos órgãos de controlo interno. Esta atividade desempenha uma importante função de prevenção, com um efeito de dissuasão da violação das regras financeiras.

A análise e a aplicação de multas processuais previstas no artigo 66.º da LOPTC, em 1.ª instância, é da competência da Secção onde corre o respetivo processo de fiscalização. Em causa pode estar, por exemplo, o incumprimento injustificado de prazos para remessa de contas e a violação dos deveres de colaboração e de prestação de informações.

No âmbito das infrações previstas no artigo 66.º da LOPTC, foram tramitados 46 processos autónomos de multa (11 na 1.ª Secção, 16 na 2.ª Secção, 19 na Secção Regional dos Açores).

No conjunto dos processos de julgamento de responsabilidades financeiras, transitaram 27 processos pendentes do ano anterior e foram distribuídos 27 novos processos, tendo desses 54 processos sido concluídos 36 (6 extinções de instância por pagamento voluntário; 16 condenações totais ou parciais e 14 absolvições da totalidade da ação).

Foram julgados 13 recursos ordinários, mantendo-se a decisão na maioria dos casos (11 em 13).

As infrações julgadas incidiram sobretudo sobre contratação pública, execução da despesa, gestão de pessoal, incumprimento de regras orçamentais e ausência de prestação de contas, refletindo áreas estruturais de risco na gestão pública.

Assinala-se, ainda, que o Ministério Público havia requerido a reposição de € 6.590.512,21 contra 35 demandados. Tendo € 22.000,00 sido recuperados em pagamentos voluntários, o Tribunal determinou a reposição de € 612.308,78, absolvendo os demandados quanto ao restante montante. Relativamente a multas, o Ministério Público havia pedido a condenação de 108 demandados em multas no montante total de 558.450,00 €. Tendo € 79.050,00 sido pagos voluntariamente, houve condenações no montante de 139.026,00 €, tendo sido absolvidos os demandados quanto aos pedidos de 340.374,00 €. Estes dados refletem o exercício rigoroso da função jurisdicional do Tribunal, em estrita observância do princípio da legalidade na gestão dos dinheiros públicos. A salvaguarda do erário público concretiza-se, assim, através da aplicação criteriosa da lei aos factos apurados, assegurando, simultaneamente, a efetivação das responsabilidades financeiras legalmente fundadas e o respeito pelas garantias inerentes ao Estado de Direito.

A atividade jurisdicional traduziu-se, finalmente, numa taxa de resolução processual de 113,95%, com uma duração média de 146 dias nos processos decididos, evidenciando elevada capacidade de resposta face ao volume processual.

Em suma:

46 processos autónomos de multa por violação de regras processuais

54 processos de responsabilidades financeiras para julgamento

36 processos concluídos (6 extinções por pagamento voluntário, 16 condenações, 14 absolvições, abrangendo 35 demandados visados em pedidos de reposição e 101 demandados quanto a infrações financeiras sancionatórias)

13 recursos julgados

Taxa de resolução: 113,95%

Duração média: 146 dias

A ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS EM NÚMEROS

264.826 milhões de Euros Montante controlado	1.115 Entidades controladas	1.848 Atos e contratos controlados em fiscalização prévia e prévia especial
22 Contratos com recusa de visto ou improcedência	803 Contratos com visto ou procedência com recomendações	1.160 Contratos adicionais registados
6.575 Contas entradas	697 Contas controladas 113 recomendações	2 Pareceres ¹ sobre a CGE e a Conta da Região Autónoma dos Açores 41 ações preparatórias 81 recomendações
55 Auditorias, pareceres (AR, PR e ALR) e VEC 381 recomendações	18 Auditorias para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras 23 recomendações	1 Outra ação de controlo
17 Relatórios de órgãos de controlo interno analisados	703 Participações, exposições, queixas e denúncias concluídos	43 Processos de efetivação de responsabilidades financeiras (julgados)
20 Auditorias do TCE acompanhadas		

¹ Embora preparado em 2025, o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira foi aprovado em 2026 (6 de janeiro).

PRINCIPAIS IMPACTOS DA ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Os impactos da atividade exercida pelo Tribunal podem ocorrer em vários momentos, seja no decurso das ações de controlo, seja no âmbito do acolhimento das recomendações. Eles decorrem da atividade desenvolvida em todas as formas de controlo e incorporam um efeito de dissuasão que resulta da própria consciência da possibilidade de controlo.

No âmbito da fiscalização prévia

O Tribunal, antes de proferida a decisão final, pode solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais (em 2025 foram devolvidos 2.541 processos, 1.820 no âmbito da fiscalização prévia e 721 no âmbito da fiscalização prévia especial), permitindo, num número significativo de casos, suprir as ilegalidades e irregularidades detetadas, e conduzindo até, em algumas situações, à redução dos encargos assumidos pelas respetivas entidades.

No âmbito dessas devoluções, muitas deficiências foram sanadas e várias ilegalidades foram corrigidas, continuando a maioria dessas situações a respeitar aos seguintes aspetos:

Realização e Financiamento da despesa
• Inadequação de cabimentos, compromissos, autorizações para assunção de encargos plurianuais e programações financeiras • Reprogramação dos financiamentos europeus • Ausência de competência para autorizar a respetiva despesa
Endividamento
• Insuficiência de especificação das finalidades • Inconsistências nos montantes e aplicações previstos • Falta ou deficiente correspondência dos investimentos a financiar com os investimentos aprovados em Plano Plurianual de Investimentos (PPI) • Investimentos com prazo de vida útil inferior ao prazo do empréstimo • Deficiente cálculo dos limites de endividamento • Garantias ilegais ou desproporcionadas • Capitalização de juros

Procedimentos de contratação
- Falta de competência para as decisões - Insuficiência de habilitações - Ausência de estudos custo/benefício - Ausência da fundamentação legalmente exigida, designadamente para: a decisão de escolha do procedimento pré-contratual adotado, a definição do preço base, a opção de não divisão por lotes, a adoção do concreto critério de adjudicação e modelo de avaliação adotados, bem como do critério de desempate, a necessidade da fixação do preço considerado anormalmente baixo - Falta de declarações de inexistência de conflitos de interesses
Cláusulas contratuais
- Omissão de menções obrigatórias - Cláusulas em branco - Divergências com as peças do concurso - Não identificação do gestor do contrato

Em consequência dos esclarecimentos e/ou das alterações oferecidas, muitos processos vieram a ser objeto de uma decisão favorável, alguns deles após a celebração de adendas ou aditamentos aos contratos ou substituição dos mesmos, outros após o suprimento das ilegalidades, e outros, ainda, com a formulação de recomendações.

Acresce, como referido, que a ação do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, tem um efeito dissuasor, conduzindo a que em futuros atos ou contratos sejam corrigidas as ilegalidades identificadas.

Uma das vertentes em que pode evidenciar-se o potencial de correção decorrente da atividade de fiscalização prévia e também da fiscalização prévia especial prende-se com as **modificações na sequência dos pedidos de documentos e esclarecimento pelo Tribunal**, salientando-se, pela sua especial incidência e importância:

- Demonstração da existência de financiamento da despesa resultante do contrato - Obtenção das reprogramações dos financiamentos europeus - Redução dos montantes em contratos de empréstimo das autarquias locais, conduzindo, em alguns casos, à compatibilização com as efetivas necessidades de financiamento - Subscrição, pelo gestor do contrato, da declaração de inexistência de conflitos de interesses - Apresentação, pela entidade fiscalizada, do plano de prevenção de corrupção e infrações conexas

- Alterações dos clausulados contratuais, por forma a conformá-los com as exigências legais, designadamente do Código dos Contratos Públicos, e, no que especificamente respeita aos contratos de natureza financeira, expurgando-os de regimes de garantias ilegais ou desproporcionadas em caso de incumprimento do mutuário

Noutras situações, registou-se a ausência de resposta às devoluções por um período muito alargado, com a consequente **deserção da instância**. Noutras, ainda, as entidades fiscalizadas vieram desistir do pedido, invocando a necessidade de **reponderar a própria celebração dos contratos ou as respetivas condições**, como, por exemplo, em casos de:

- Ausência de autorizações das entidades competentes para o efeito
- Desrespeito do regime jurídico da contratação pública
- Inexistência de fundos disponíveis para suportar a totalidade do encargo decorrente do contrato
- Falta de atualidade da necessidade do contrato de empréstimo

Para além do valor total da despesa inicialmente afetada pelas recusas de visto nos processos de fiscalização prévia (34.412 mil euros) e pela decisão de improcedência no âmbito de processo de fiscalização prévia especial (1.289 mil euros), estas interações terão conduzido a:

Cancelamento de processos por deserção ou a pedido das entidades fiscalizadas, na sequência de devoluções em que aquelas tinham sido confrontadas, designadamente, com: ▪ Violação de normas legais relativas ao regime de endividamento dos municípios ▪ Violação do regime de autorização e realização de despesas e da contratação pública ▪ Ausência de financiamento da respetiva despesa	148.383 m€
Redução dos valores de contratos: ▪ Para, no caso de contratos de empréstimo, os conformar à real execução física e financeira dos investimentos que visam financiar ▪ Para adequar os contratos ao real prazo de execução fixado e à proposta apresentada ▪ Para conformar os contratos ao valor plurianual da despesa autorizado	10.982 m€

Realce-se, assim, que, **na sequência dos cancelamentos dos processos e da redução de encargos dos contratos submetidos a fiscalização prévia e a fiscalização prévia especial**, não foi realizada a despesa associada a esses concretos processos e contratos – que ascendeu ao **montante total de 159.365 milhares de euros**.

No âmbito da fiscalização concomitante e sucessiva

Em 2025, procedeu-se ao acompanhamento da implementação das recomendações formuladas em anos anteriores e dos impactos daí decorrentes.

O acompanhamento da implementação das recomendações realiza-se fundamentalmente através de:

- Recolha e verificação de informação recebida da entidade à qual foram dirigidas as recomendações e das iniciativas tomadas para a sua implementação;
- Ação de controlo posterior, designadamente no âmbito dos trabalhos de preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) e de outras ações que, por determinação legal, o Tribunal realize anualmente;
- Realização pontual de novas auditorias.

No triénio de 2021-2023, foram formuladas 2.156 recomendações, em 261 relatórios e pareceres, tendo-se apurado um grau de implementação das mesmas de 51% ².

Implementação de recomendações formuladas no triénio 2021-2023

Execução das recomendações	2021-2023
N.º de recomendações	2 156
N.º de relatórios	261
Recomendações implementadas	841
Recomendações parcialmente implementadas	255,5
Grau de implementação (%) *	51%

* Com base no n.º de recomendações a acompanhar no ano, com exclusão das recomendações prejudicadas, e considerando as recomendações implementadas e 50% das parcialmente implementadas.

Relativamente às recomendações total ou parcialmente implementadas, foram apurados impactos, com referência às entidades que os implementaram, dos quais constituem exemplos os seguintes:

No âmbito do PCGE
• Progressos quanto à inclusão no Orçamento do Estado e na CGE das entidades que integram o perímetro da administração central nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), bem como uma melhor especificação do universo abrangido e das suas variações

² O indicador institucional de qualidade e impacto «Grau de implementação das recomendações» apura, de acordo com a reformulação introduzida pela Resolução n.º 5/2024-PG, a percentagem das recomendações do Tribunal formuladas nos anos n-2, n-3 e n-4 cuja implementação é conhecida até ao ano n. É, desejavelmente, superior a 60%.

- Adequado enquadramento setorial de quatro serviços e fundos autónomos na CGE 2026 (anteriormente enquadrados como entidades públicas reclassificadas, beneficiando indevidamente do regime de exceção destas entidades)
- Melhor tempestividade e exatidão dos valores contabilizados na receita através da criação de condições para registo, pelos estabelecimentos de educação e ensino não superior, da sua receita nos sistemas centrais do Ministério das Finanças
- Avaliação de um conjunto de benefícios fiscais pela Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras, em função da materialidade e caducidade, perfazendo mais de 60% da despesa fiscal total de 2025
- Atualização anual da lista de benefícios fiscais pela Autoridade Tributária, sendo também envidados esforços para alargar a quantificação, embora continue a não ser apurada a despesa fiscal para todos os benefícios fiscais em vigor
- Melhorias no reporte dos resultados alcançados com a medida de revisão da despesa pública
- Melhoria da informação reportada na CGE sobre a carteira dos ativos financeiros do Estado
- Consideração de instruções sobre os Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo (CEDIC) na circular de execução orçamental para 2024, destacando-se as relativas à constituição de CEDIC por iniciativa do IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e aquelas que envolvam verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) reconhecidas em operações extraorçamentais
- A implementação do Sistema de Gestão e Informação do Património Imobiliário Público está em curso, encontrando-se em desenvolvimento o novo modelo de inventário e cadastro do património imobiliário público
- Os mapas da CGE, no âmbito da dívida, passaram a incluir notas explicativas sobre o produto dos empréstimos públicos e os encargos de amortizações e de juros da dívida pública, para além de outras melhorias no reporte
- Melhoria (ainda que limitada) da informação reportada na CGE sobre o património imobiliário da administração central
- Apresentação de informação desagregada relativa à despesa com origem no PRR
- A dívida relativa às contrapartidas por aplicação do princípio da onerosidade, quer capital, quer juros, encontra-se refletida nas demonstrações financeiras sem questões significativas, pese embora o cálculo dos juros ainda ser efetuado manualmente
- Em 2021, a CGE já publicou um anexo com o valor das receitas tributárias cessantes da Segurança Social (SS) desagregado pelas diversas disposições legais, e, em 2022, a informação foi integrada na CGE, a par da informação da administração central no mapa 10, aumentando a transparência quanto ao impacto das medidas adotadas nas contas públicas
- Alteração dos requisitos para viabilizar a extração de informação do sistema de execuções fiscais para efeitos de encerramento de contas, com vista a evitar a classificação indevida de dívidas de cobrança duvidosa de contribuintes
- A constituição de provisões para riscos e encargos e a sua anulação passaram a cumprir o princípio da não compensação estabelecida no Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema da Solidariedade e de Segurança Social, permitindo uma maior transparência sobre as necessidades da sua constituição e de anulação das situações que já não se justificavam
- A Lei do Orçamento do Estado (LOE) de 2025 alterou a norma que determina a afetação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social de parte da receita de IRC em conformidade com o recomendado pelo

Tribunal de Contas, ou seja, a norma foi revista no sentido da sua simplificação, clareza e exequibilidade, designadamente quanto às taxas a considerar

- Foram acrescentados ao portefólio das Parcerias Público-Privadas (PPP), no âmbito do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, 6 contratos, passando a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) a acompanhar 41 contratos
- Conclusão dos processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores
- Maior dinâmica nos processos de recuperação dos créditos da Região Autónoma da Madeira, com a contratação de advogados para prestar serviços nalgumas ações judiciais em curso
- A Conta da Região Autónoma da Madeira de 2023 passou a integrar a discriminação das responsabilidades contingentes reportadas a 31 de dezembro de forma completa e consolidada

No âmbito das auditorias, pareceres, VEC, VIC e ARF

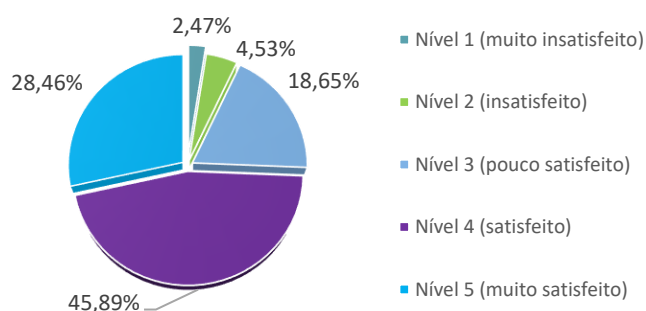
- Melhoria nos sistemas de controlo interno
- Melhoria dos procedimentos em matéria de gestão de pessoal
- Melhorias na implementação da LEO, da Entidade Contabilística Estado (ECE) e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)
- Melhorias no cumprimento dos normativos contabilísticos aplicáveis
- Melhorias nos sistemas de informação
- Melhorias no cumprimento de normativos legais aplicáveis
- Melhorias no cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP)
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados
- Melhorias na articulação, partilha e troca de informação
- Disponibilização de meios digitais
- Melhorias na implementação do SNC-AP
- Melhoria dos procedimentos de gestão de pessoal
- Recuperação de montantes
- Melhorias da eficácia na aplicação de fundos
- Melhoria da gestão dos resíduos urbanos de plástico
- Melhorias na prevenção de conflitos de interesse e riscos de complacência
- Estabelecida a efetiva divisão de competências entre a Autoridade Nacional da Aviação Civil (Regulação), Autoridade Nacional da Aviação Civil (Coadjuvação ao Governo), Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P. (Acompanhamento da Gestão do Contrato), e Governo (Decisão política), assegurando a segregação de funções e a ação independente do regulador
- Correção da classificação, em contabilidade pública, das despesas relacionadas com o auxílio financeiro prestado pelo Fundo de Resolução
- Melhorias no acompanhamento e monitorização pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal
- A Plataforma Interoperável do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) encontra-se em atividade; a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) integra a subcomissão nacional de lições aprendidas do SGIFR e semanalmente, em sede do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), são apresentados os indicadores de monitorização

- A matriz de alinhamento elaborada – relação unívoca e explícita entre medidas dos Planos de Ação da Estratégia Nacional Portugal para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) e metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – constitui a referência estruturante para a monitorização da ENIND e para o reporte nacional do ODS 5. Aprovação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto, que permite um novo modelo mais simples e ágil e um melhor acompanhamento dos Planos de Ação
- Publicitação de cartas de risco sísmico/geológico elaboradas pelo Governo Regional dos Açores
- Aumento das taxas de ocupação dos Parques Empresariais na Região Autónoma da Madeira

Grau de satisfação das partes interessadas e impacto nos media

O Tribunal tem vindo a reforçar o seu envolvimento com os *stakeholders*, promovendo uma cultura de proximidade e melhoria contínua. Nesse âmbito, é lançado anualmente um inquérito com questionário online aos *stakeholders*, no sentido de se apreciar a atuação do Tribunal numa perspetiva tridimensional (relevância, qualidade e impacto).

Grau de Satisfação



Há, ainda, a salientar a perceção muito positiva em relação à **importância da fiscalização prévia (visto)**, à **independência da atividade do Tribunal**, à importância do controlo financeiro no âmbito do Parecer da CGE, à **importância da fiscalização prévia especial** e ao **rigor técnico** dos relatórios, pareceres, decisões, sentenças e acórdãos.

Por outro lado, identificam-se oportunidades de melhoria em matéria de tempestividade dos relatórios, pareceres, decisões, sentenças e acórdãos, de poupança gerada para o erário público, de contributo para o aumento da qualidade da prestação de serviços, de divulgação de relatórios de auditoria de fácil leitura e de contributo para a melhoria do desempenho das entidades públicas e da sustentabilidade orçamental das finanças públicas.

Quanto à repercussão da atividade do Tribunal nos Órgãos de Comunicação Social, assinala-se um total de 8.756 notícias nos meios de comunicação social, distribuídas da seguinte forma:

- 71% em meios online
- 17% em imprensa escrita
- 10% em televisão
- 2% em rádio

O volume e alcance das notícias evidenciam não apenas a visibilidade do Tribunal, mas sobretudo a crescente relevância das matérias por si tratadas no espaço público. A predominância do meio online confirma a necessidade de uma estratégia digital, orientada para a acessibilidade e rapidez na disseminação da informação.

1. A ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO EM 2025

1.1 CONTROLO FINANCEIRO PRÉVIO

No âmbito da fiscalização prévia, o Tribunal aprecia a legalidade financeira dos atos, contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras, antes de as mesmas serem realizadas.

No final de 2024 entrou em vigor a Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, que aprovou um regime de fiscalização prévia especial dos atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, destacando-se como aspeto essencial, neste novo regime jurídico, o facto de, nos termos do artigo 17.º-A da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (preceito introduzido pela supracitada Lei n.º 43/2024), os atos e contratos sujeitos a este tipo de fiscalização serem eficazes e poderem produzir todos os seus efeitos antes da decisão do Tribunal de Contas.

Durante o ano de 2025, a atividade de fiscalização prévia continuou fortemente condicionada pelas opções legislativas que foram sendo tomadas nos anos mais recentes sobre a matéria de sujeição de atos e contratos a fiscalização prévia, designadamente consagrando situações de isenção de fiscalização prévia, quer alterando o artigo 47.º da LOPTC, quer consagrando tais isenções noutras leis (*v.g.*, Lei que aprovou o Orçamento do Estado).

Para além do impacto que as alterações legislativas mencionadas tiveram na atividade da fiscalização prévia, esta continuou também a ser significativamente influenciada:

- Pelas dificuldades que as entidades fiscalizadas continuam a revelar na aplicação do regime da contratação pública, tanto no plano da escolha dos procedimentos, como na aplicação das suas regras e tramitação;

- Pelos regimes de crédito e de endividamento municipal;
- Pela aplicação do Regime Jurídico do Serviço de Transportes de Passageiros (aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

4.245	13.601 M€	1.848	22	781
Processos entrados	Montante controlado	Processos controlados	Processos recusados e improcedentes	Processos visados e procedentes com recomendações

Em 2025, entraram para apreciação do Tribunal **4.245** processos, 3.065 no âmbito da fiscalização prévia e 1.180 no da fiscalização prévia especial. Verifica-se um acréscimo de 21% face aos processos entrados em 2024.

O montante controlado em 2025 cifrou-se em **13.601 M€**, representando um acréscimo de 18% relativamente ao ano transato.

Nos processos controlados verifica-se um decréscimo de 29% face a 2024.

No que respeita aos processos recusados e visados com recomendações, observa-se uma estabilidade nas recusas de visto e o decréscimo de 15% dos processos visados ou procedentes com recomendações.

Relativamente aos 4.721 processos passíveis de análise no ano (nos quais se incluem 476 transitados), nem todos foram objeto de fiscalização, nomeadamente por terem sido cancelados (148) ou devolvidos pelo Tribunal por não estarem sujeitos a visto (301). Concluíram-se ainda 1411 processos de fiscalização prévia sem terem sido objeto de decisão pelo Tribunal, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da LOPTC³, e 460 processos de fiscalização prévia especial foram arquivados.

O número de processos com decisão de concessão⁴ ou recusa de visto e com decisão de procedência ou improcedência totalizou 1.848, referentes a 547 entidades e 13.601 milhões de euros.

³ Segundo critérios de prioridade de análise objetivados em resolução do Plenário da 1.ª Secção, assentes essencialmente na desatualização do limiar de 750 mil euros.

⁴ Inclui processos com declaração de conformidade homologada e visados com ou sem recomendações.

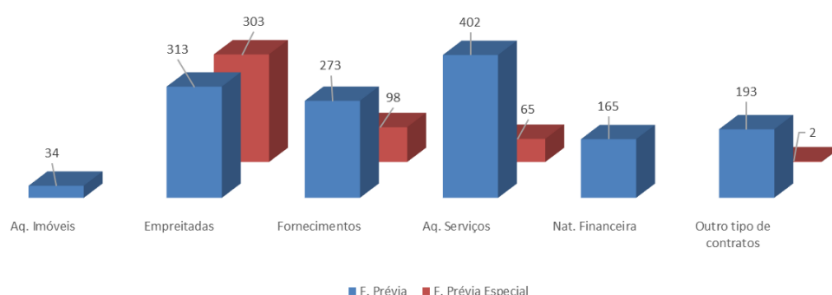
Processos objeto de fiscalização prévia e prévia especial

Administração Local		Setor Empresarial do Estado e Regional		Administração Central		Administração Regional		Setor Empresarial Local		Fundações, associações e cooperativas	
823 processos 303 entidades 3 609 Me		499 processos 98 entidades 7 078 Me		359 processos 84 entidades 2 445 Me		101 processos 28 entidades 218 Me		49 processos 13 entidades 150 Me		17 processos 21 entidades 101 Me	
F. Prévia	F. Prévia Especial	F. Prévia	F. Prévia Especial	F. Prévia	F. Prévia Especial	F. Prévia	F. Prévia Especial	F. Prévia	F. Prévia Especial	F. Prévia	F. Prévia Especial
607 processos 198 entidades 2 742 Me	216 processos 105 entidades 868 Me	397 processos 65 entidades 4 599 Me	102 processos 33 entidades 2 480 Me	249 processos 51 entidades 2 094 Me	110 processos 33 entidades 352 Me	74 processos 17 entidades 182 Me	27 processos 11 entidades 36 Me	48 processos 12 entidades 148 Me	1 processo 1 entidade 2 Me	5 processos 10 entidades 44 Me	12 processos 11 entidades 57 Me

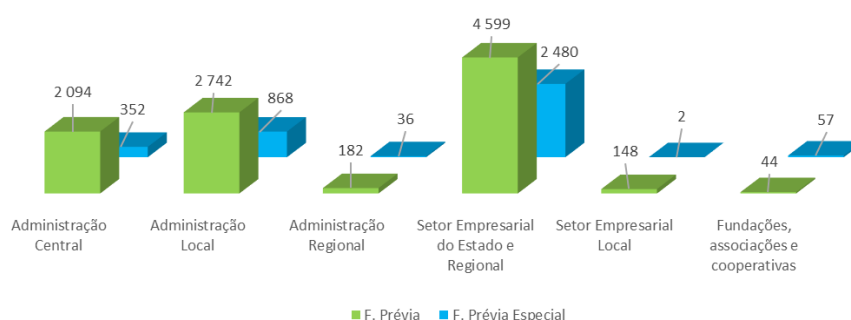
O maior número de processos e de entidades controladas respeitam à Administração Local, enquanto o maior volume financeiro respeita ao Setor Empresarial do Estado e Regional.

Os processos respeitam maioritariamente a contratos de empreitadas (616), de aquisição de serviços (467) e de fornecimento (371).

Processos objeto de fiscalização prévia e prévia especial por espécie



Montante controlado por origem

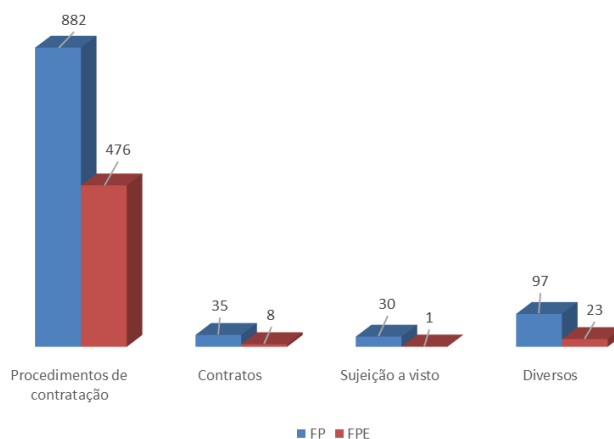


De acordo com a lei, os casos em que não haja nulidade, falta de cabimento orçamental ou violação de norma financeira, mas tão só ilegalidade que altere ou seja suscetível de alterar o resultado financeiro, o Tribunal pode, em função das circunstâncias do caso, optar por conceder o visto, recomendando às entidades fiscalizadas que supram ou evitem no futuro tais ilegalidades. O Tribunal pode, ainda, em termos gerais, formular recomendações com vista a uma melhoria dos procedimentos legislativos, administrativos ou financeiros.

Foi concedida decisão de visto (1.359) ou de procedência (413) em 1.772 processos. Destes, **foram objeto de recomendações 44%**, com um volume financeiro de 6.745 milhões de euros, correspondendo a cerca de **50% do volume financeiro controlado**.

A maioria das **1.552 recomendações formuladas** continuou a respeitar a **ilegalidades praticadas no âmbito dos procedimentos de contratação** (87,5%), por deficiente aplicação do CCP.

Recomendações formuladas por tipo



Matérias objeto das principais recomendações

Procedimentos de contratação
• Planear e lançar os procedimentos com a antecedência adequada • Realizar procedimentos concorrenciais, planeando corretamente as necessidades • Fundamentar as decisões de escolha de procedimentos não concorrenciais • Promover a avaliação das propostas de forma adequada, quanto a fórmulas, elementos de que dependam, fatores de avaliação, explicitação clara dos fatores submetidos à concorrência, atribuição de pontuações intermédias não acompanhadas dos descritores • Abster-se de avaliar o mérito técnico das propostas com recurso a conceitos vagos e indeterminados • Imprimir maior rigor na elaboração das peças dos procedimentos • Proceder à definição rigorosa dos critérios de desempate a aplicar

- Exigir, no âmbito do programa do procedimento, juntamente com os documentos instrutórios da proposta, o cronograma financeiro, a lista de preços unitários, o plano de trabalhos e o plano de pagamentos
- Prever, no programa de procedimento, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos que possam levar à caducidade de adjudicação
- Indicar expressamente, em procedimentos de contratação de empréstimos, a admissão de propostas com *floor* zero, de modo a permitir a sua plena comparabilidade
- Adotar medidas adequadas para evitar distorção da concorrência
- Fundamentar a decisão de contratar, o preço base, a não opção por lotes, a despesa suportada, a necessidade de fixação do regime dos preços anormalmente baixo e o critério a adotar
- Obter atempadamente as autorizações, pareceres prévios ou licenciamentos necessários ao procedimento
- Acautelar a revisão atempada de projetos
- Definir, com precisão, o preço contratual, de forma a abranger com clareza todas as prestações objeto do contrato
- Fixar, na decisão de abertura do procedimento, de forma clara, todas as condições e termos do empréstimo
- Fundamentar, em concreto, o interesse público subjacente à adjudicação da proposta de valor superior ao preço base
- Dar integral cumprimento à exigência legal de audiência prévia dos concorrentes, em prazo não inferior a 10 dias
- Lavrar e assinar as atas de cada uma das reuniões do júri
- Assegurar a publicitação simultânea dos anúncios no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia
- Aprovar a minuta do contrato em simultâneo com a adjudicação

Contratos

- Reduzir a escrito os contratos através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas
- Proceder à fundamentação do prazo de vigência contratual, quando este seja superior a três anos

Sujeição a fiscalização e outras matérias

- Respeitar os prazos de remessa ao Tribunal (remessa inicial e resposta)
- Não permitir a produção de quaisquer efeitos antes do visto, nos casos em que o valor seja superior a 950.000€ e não se encontre abrangido pelo regime do n.º 5 do artigo 45.º da LOPTC
- Enviar ao Tribunal, aquando da remessa de contratos para fiscalização prévia, os documentos que demonstrem o processo negocial e decisório que conduz à celebração dos contratos, o seu fundamento racional e o recurso às melhores práticas de mercado para eles adotadas
- Promover a tradução dos instrumentos a sujeitar a fiscalização prévia

- Assegurar a inscrição de forma desagregada e individualizada dos investimentos a financiar no Plano Plurianual de Investimentos com dotação igual ou superior ao respectivo custo total
- Assegurar devidamente o financiamento da despesa de acordo com o prazo de execução do contrato

O Tribunal pode **recusar o visto** com fundamento na desconformidade com a lei aplicável que implique nulidade, encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras ou ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro.

Foi **recusado o visto em 21 processos** (1,5%), com um volume financeiro de **34,4 milhões de euros**.

Ilegalidades detetadas (que fundamentaram a recusa de visto)
• Inexistência de fundos disponíveis para suportar os compromissos • Recurso ao ajuste direto sem que estejam preenchidos todos os requisitos • Adoção de modelo de avaliação de propostas que não permite a sua diferenciação • Constituição de uma associação apenas por entidades públicas, mas com a adoção do regime de direito privado e sem apresentação do estudo prévio que sustenta a sua constituição • Condições definidas nos documentos concursais em violação das regras da concorrência e do princípio da proporcionalidade • Adjudicação de empreitada a entidade que não detinha a habilitação legal exigida • Falta de autorização da entidade competente ou de comprovação de autorização para a assunção de encargos plurianuais à data da abertura do procedimento • Assunção da posição contratual de devedor, pelo mesmo Município, em contratos de empréstimo celebrados por sociedades em cujo capital a entidade pública fiscalizada já não participa, com vista à futura internalização da atividade dessas empresas • Em concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, foi fixado um preço base para 3 anos de execução contratual, sem referência ao montante global da despesa, implicando a diminuição do (potencial) universo concorrencial • As propostas desrespeitavam as exigências das peças do procedimento e da lei, não apresentando uma justificação que fundamentasse a inexistência de incompatibilidade técnica de incorporar materiais reciclados na obra, conforme exigido no Programa do Procedimento

De acordo com a lei, o Tribunal pode proferir uma **decisão de improcedência** no âmbito dos processos de fiscalização prévia especial, apenas com fundamento na preterição total de procedimento de formação do contrato ou na assunção de encargos sem cabimento em verba orçamental própria.

Assim, em sede de fiscalização prévia especial, a ilegalidade que fundamentou a decisão de **improcedência de um contrato** foi a celebração de contrato sem precedência de qualquer procedimento pré-contratual (nem sequer o ajuste direto).

Ainda em sede de fiscalização prévia especial, foram **remetidos 54 processos para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras**.

Fundamentos da remessa para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras

- Autorização de abertura do procedimento sem estar assegurado e registado o cabimento da despesa
- Celebração de contrato sem existência de compromisso válido e sequencial
- Desrespeito pelo regime de autorização e assunção dos encargos plurianuais
- Desadequação da calendarização estabelecida no contrato de financiamento face ao horizonte temporal da execução do contrato
- Ausência de fundamentação do preço base fixado, da decisão de contratar ou do relatório preliminar
- Falta de identificação de pareceres prévios exigidos
- Exigência de especificações técnicas suscetíveis de distorcer a concorrência
- Desrespeito do regime legal quanto à qualificação do diretor da obra e à apresentação do respetivo termo de responsabilidade
- Não adoção de medidas preventivas da distorção da concorrência depois da consulta preliminar ao mercado
- Ilegalidade do modelo de avaliação das propostas, designadamente pela adoção de conceitos vagos e indeterminados
- Desrespeito do regime relativo à implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e do Plano de Segurança e de Saúde no mapa de quantidades
- Não indicação da subcategoria respeitante aos trabalhos mais expressivos da empreitada
- Divergência entre o critério de adjudicação definido na informação que serviu de base à decisão de contratar e o fixado no programa de procedimento
- Falta de adequação e proporcionalidade da experiência exigida para a equipa técnica, atendendo ao grau de complexidade do objeto contratual e à sua duração
- Não aprovação das atas de resposta aos pedidos de esclarecimento por parte dos elementos do júri
- Adjudicação de contrato com base no procedimento da adjudicação que poderá já ter cessado
- Desrespeito do regime da autorização e publicitação das decisões de prorrogação do prazo para apresentação de propostas
- Ausência de formalização de convite à apresentação de proposta
- Não verificação dos pressupostos da causa de exclusão de proposta
- Falta de habilitação adequada do adjudicatário
- Retificações à minuta do contrato sem intervenção do órgão competente para a decisão de contratar
- Risco de perda do financiamento por atraso na execução do contrato

Das decisões finais de recusa de visto, bem como dos emolumentos fixados pelo Tribunal, quer na Sede, quer nas Secções Regionais, podem ser interpostos recursos para o plenário da 1.ª Secção. Foram **interpostos 9 recursos ordinários e proferidos 9 acórdãos e decisões**, nos quais foi mantida a decisão inicial em 8 e indeferido liminarmente 1.

1.2 CONTROLO FINANCEIRO CONCOMITANTE E SUCESSIVO

Esta forma de controlo é exercida pelo Tribunal através da emissão de Pareceres, designadamente sobre a CGE, incluindo a Segurança Social, e sobre as Contas das Regiões Autónomas dos Açores (CRAA) e da Madeira (CRAM) e da realização de auditorias e pareceres (Assembleia da República, Presidência da República, Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores, Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira), de verificações externas de contas (VEC), de verificações internas de contas (VIC), de auditorias de apuramento de responsabilidades financeiras (ARF), bem como de outras ações de controlo.

CONTROLO SOBRE CONTRATOS ADICIONAIS

No que respeita aos **contratos** que não devem ser remetidos a visto, destacam-se os que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, **titulem a execução de trabalhos complementares** (anteriormente designados trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões), que são obrigatoriamente remetidos ao Tribunal no prazo de 60 dias a contar do início da sua execução. Relativamente a estes contratos, o Tribunal procede a uma análise aprofundada da justificação e legalidade dos trabalhos adicionais, bem como à identificação de eventuais responsabilidades financeiras com a consequente comunicação ao Ministério Público, podendo seleccionar parte deles para a realização de auditorias.

Foram **registados no Tribunal**, para conhecimento, **1.160 contratos**, o que representa um **decréscimo de 3,9%** relativamente ao ano transato (1.207).

O valor global desses contratos adicionais ascendeu a **253,3 milhões de euros** com um acréscimo de 25% relativamente ao ano anterior.

PARECERES

Constitui competência do Tribunal de Contas a emissão anual dos Pareceres sobre as Contas públicas. O Tribunal emitiu o Parecer sobre a CGE, incluindo a da Segurança Social, e o Parecer sobre a CRAA, todos relativos a 2024, e preparou o Parecer sobre a CRAM de 2024, embora o mesmo tenha sido aprovado em janeiro de 2026. A elaboração dos Pareceres assentou no desenvolvimento de 41 ações preparatórias.

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2024

Em 2025, o Tribunal aprovou o Parecer sobre a CGE de 2024, tendo ainda iniciado os trabalhos inerentes à preparação do Parecer sobre a CGE de 2025, a aprovar em 2026.

O Parecer foi preparado pela 2.^a Secção através da realização de 32 ações preparatórias, tendo o mesmo evidenciado sinteticamente o seguinte:

- Juízo de não conformidade com a LEO, por a CGE não integrar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas da administração central e da Segurança Social (SS), o que também impossibilitou a certificação da Conta pelo Tribunal;
- A Conta integrou, pela primeira vez, as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas da SS, nos termos do novo referencial contabilístico (SNC-AP), tendo-se observado progressos na especialização do rendimento, na inventariação e na valorização do património. Porém, o balanço consolidado não traduziu a verdadeira posição financeira da SS, por não incluir o passivo relativo à atribuição do direito aos beneficiários das pensões a pagamento, prejudicando a informação de suporte às decisões que venham a ser tomadas em relação às pensões e ao reporte do respetivo impacto;
- Os progressos na implementação da Reforma das Finanças Públicas não permitem ainda conhecer o património do Estado, a totalidade dos rendimentos e gastos e fundamentar as escolhas políticas e de gestão. O cumprimento da LEO e a implementação das recomendações são essenciais para proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental, da posição financeira e dos fluxos de caixa;
- Foram emitidas reservas por omissões e erros materialmente relevantes e ênfases quanto a outras matérias;
- Foram formuladas 69 recomendações ao Governo e à Assembleia da República (AR) com vista a suprir fragilidades detetadas, designadamente quanto à implementação da Reforma das Finanças Públicas, ao reporte de informação sobre as medidas de política orçamental, à inclusão de informação completa sobre dívida pública, tesouraria, património financeiro e imobiliário e ao reconhecimento contabilístico de todos os ativos e passivos da SS;
- Grande parte das recomendações são recorrentes por subsistirem as situações que justificaram a sua formulação, designadamente limitações de natureza estrutural que dependem, em grande medida, da implementação da Reforma das Finanças Públicas, cujos atrasos não permitem ainda conhecer o património do Estado, a totalidade dos rendimentos e gastos e fundamentar as escolhas políticas e de gestão. O cumprimento da LEO e a implementação das recomendações são essenciais para proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental, da posição financeira e dos fluxos de caixa;
- Das 57 recomendações formuladas no Parecer sobre a CGE de 2022, registaram-se progressos na implementação de 40, das quais 8 estão integralmente implementadas. Mantêm-se as situações que fundamentaram a emissão de 49 recomendações, justificando-se que sejam reiteradas. Destas, 26 têm uma natureza estrutural, na medida em que a sua implementação exige a articulação de várias entidades, procedimentos complexos e/ou um período alargado de concretização;
- A CGE de 2024 apresentou um défice de 601 milhões de euros, que resultou do défice da administração central (6.137 milhões de euros). A despesa aumentou 10.312 milhões de euros face a 2023, excedendo em mais de quatro vezes o aumento da receita (2.340 milhões de euros), a qual

desacelerou face a anos anteriores. Os aumentos na despesa abrangeram quase todas as componentes, sendo de destacar as pensões e prestações sociais diretas (4.703 milhões de euros) e as despesas com pessoal (1.672 milhões de euros);

- A dívida pública consolidada manteve-se elevada – 257.985 milhões de euros, mais 8.178 milhões de euros face a 2023 – e existem riscos quanto ao cumprimento dos compromissos para a sua redução, designadamente, pelo valor elevado da dívida a refinar no período de 2026 a 2028 (65 mil milhões de euros);
- Os encargos líquidos com Parcerias Público-Privadas ascenderam a 1.288 milhões de euros, superando em 2,1% (26 milhões de euros) os valores de 2023 e em 1,8% (23 milhões de euros) as previsões no âmbito do Orçamento. Subsistem insuficiências na identificação do universo, na validação dos dados prestados pelos parceiros públicos e privados, no acompanhamento pelas entidades envolvidas e no reporte orçamental. Os setores rodoviário e da saúde concentraram 96,4% destes encargos, com 80,0% e 16,4%, respetivamente. O Relatório da Conta apenas contempla informação relativa às parcerias objeto de reporte pela Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sem assegurar a completude dos contratos de concessão de serviço público. As contingências associadas a litígios em curso e pretensões compensatórias reportadas totalizaram 1.761 milhões de euros, um aumento de 49,8% face a 2023 (1.176 milhões de euros). O setor rodoviário destacou-se com um acréscimo de 84,5% (568 milhões de euros, passando para 1.240 milhões de euros);
- O Fundo de Financiamento da Descentralização registou uma despesa de 1.377 milhões de euros em 2024, mais 167 milhões de euros que em 2023, refletindo o reforço de verbas e o aumento do exercício de competências pelos municípios. Contudo, 23 milhões de euros foram transferidos para serviços da administração central devido a competências ainda não assumidas pelos municípios. Apesar de a Conta apresentar um mapeamento das transferências, este é incompleto e apresenta falhas, devendo ser melhorado por razões de transparência e responsabilização.

PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2024

A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas emitiu Parecer sobre a CRAA de 2024, onde apreciou a atividade financeira da Região nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património.

A Conta de 2024 foi aprovada pelo Conselho do Governo em 30 de junho, e remetida ao Tribunal de Contas dentro do prazo legalmente fixado para o efeito. Tem uma estrutura idêntica à do Orçamento, nos termos previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e compreende o relatório e os mapas previstos naquele diploma.

No Parecer realçam-se as seguintes observações:

- O saldo primário foi negativo no montante de 45,6 milhões de euros;
- Em contabilidade nacional, o défice apurado foi de 247,3 milhões de euros, mais 115 milhões de euros do que no ano anterior;

- Os gastos com o pessoal do setor público empresarial e instituições sem fins lucrativos públicas (366,9 milhões) aumentou 35,5 milhões de euros (+10,7%). No período de 2021 a 2024, o aumento foi de 134,5 milhões de euros (+57,9%);
- A execução orçamental da receita na Administração Regional direta foi de 86% (272,3 milhões de receita prevista não foi realizada). O índice de realização da receita, continuamente inferior às previsões orçamentais, constitui um risco de desorçamentação e de défices orçamentais, na medida em que os compromissos assumidos têm por base fundos disponíveis calculados com base nas dotações orçamentais, sem considerar o nível de execução da receita;
- A componente das transferências do Orçamento do Estado relativa ao princípio da solidariedade não é contabilizada como previsto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
- Verificou-se a ausência de registo contabilístico de 552 milhões de euros de receita e de 354,9 milhões de euros de despesa, relativos a dívida flutuante;
- As despesas do Plano tiveram uma execução de 67,4%, menos 247,8 milhões de euros do que o orçamentado. Esta execução corresponde a 14,3% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo;
- A dívida do setor público administrativo regional manteve a tendência ascendente, atingindo 3.492,9 milhões de euros, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) do que em 2023;
- A dívida financeira totalizou 3.056,7 milhões, mais 120,1 milhões (+4,1%) do que em 2023;
- A dívida não financeira, no montante de 436,2 milhões, aumentou 56,9 milhões (+15%);
- Os encargos da dívida do setor público administrativo regional importaram em 69,2 milhões de euros, mais 14,2 milhões (+25,8%) do que em 2023;
- A capacidade de endividamento fixada no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas terá sido excedida em, pelo menos, 1.090,4 milhões de euros (68,7%);
- O endividamento líquido aumentou 120,1 milhões de euros;
- As responsabilidades decorrentes de garantias prestadas a terceiros por entidades do setor público administrativo regional totalizaram 496,3 milhões de euros, distribuídos por: Avals (382,6 milhões de euros); Cartas de conforto (92,1 milhões de euros); e Fundo de Contragarantia Mútuo (21,6 milhões de euros);
- As garantias pessoais diminuíram 6,6 milhões de euros, face a 2023;
- Os ativos financeiros totalizavam 519,2 milhões de euros, em 31-12-2024, sendo: Participações financeiras (475 milhões de euros); Créditos concedidos (8,1 milhões de euros); Outros ativos financeiros (36,1 milhões de euros);
- A dívida das entidades públicas que não integram o perímetro orçamental perfazia 989,4 milhões de euros, dos quais 434,7 milhões de euros (43,9%) constituem dívida do Grupo SATA – Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, e 374,8 milhões de euros (37,9%) do Grupo EDA – Eletricidade dos Açores;
- O património não financeiro ascendia a 1.177,1 milhões de euros, dos quais 1.090 milhões de euros respeitam a imóveis.

Na sequência das observações efetuadas o Tribunal formulou 12 recomendações ao Governo da Região Autónoma dos Açores, sendo 11 reiteradas.

PARECERES SOBRE AS CONTAS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A LOE continuou a prever competências específicas de controlo do Tribunal de Contas sobre as Contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo, que passam pela emissão de um Parecer e de um Juízo sobre as mesmas Contas e que culminarão, aquando da vigência plena da LEO, na certificação legal das respetivas contas.

Salienta-se a importância da **evolução** que tem ocorrido no âmbito do controlo financeiro externo e independente às contas dos órgãos de soberania de base eletiva, no sentido de um **maior alinhamento com as normas internacionais de auditoria** que norteiam a **certificação legal** que, no futuro, será emitida pelo Tribunal às contas destas entidades.

No ano de 2025, o Tribunal formulou um juízo favorável, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Presidência da República e da Assembleia da República, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

CERTIFICAÇÃO DA CONTA GERAL DO ESTADO

Nos termos da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, que altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental), está legalmente preconizado que o Tribunal de Contas proceda à certificação da CGE, a qual deveria legalmente ter-se concretizado em 2024, relativamente à CGE do ano de 2023.

Como já sinalizado no ano anterior, confirmou-se a impossibilidade da certificação da Conta relativa ao ano em causa, por ausência do objeto a auditar, não tendo sido reunidas as condições indispensáveis à preparação da CGE nos moldes necessários. Nos anos anteriores, o Tribunal fez os devidos alertas para a situação. Em 2025, emitiu um juízo de não conformidade com a LEO, por a Conta não integrar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas da administração central e da segurança social, o que impossibilita a sua certificação.

O Ministro das Finanças e a Direção-Geral do Orçamento reiteraram a intenção de preparar e apresentar a CGE, nos termos do art.º 66.º da LEO e de acordo com o SNC-AP, nos anos de 2026 e seguintes.

Ainda assim, visando apoiar a futura certificação da CGE e identificar riscos de distorção material, o Tribunal conduziu um **exame panorâmico sobre a fiabilidade das contas de 2024** das entidades que integram os subsetores da administração central e da Segurança Social, com base nos resultados da Revisão Legal de Contas.

Concluiu-se, designadamente, o seguinte:

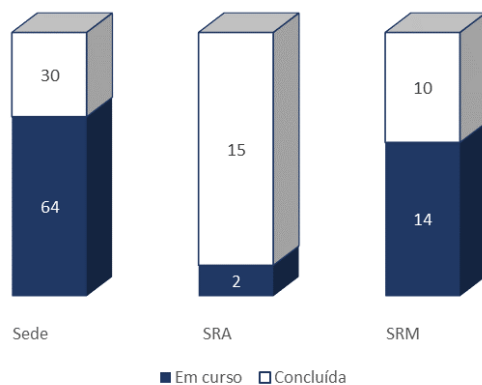
- Há uma reduzida cobertura da certificação legal de contas (18%), com limitada representatividade financeira;
- Existem entidades relevantes ainda fora do SNC-AP;
- Ao nível das demonstrações financeiras, embora a maioria das opiniões seja não modificada, subsiste um número significativo de reservas, maioritariamente associadas à falta de prova de auditoria e a deficiências nos sistemas de controlo interno, muitas das quais recorrentes;
- As principais fragilidades incidem no reconhecimento e mensuração de ativos e passivos, bem como na especialização e validação de rendimentos e gastos;
- Quanto às demonstrações orçamentais, prevalece a conformidade com a NCP 26 (Norma de Contabilidade Pública 26), mas persistem exceções relevantes, designadamente na classificação de operações, preparação de instrumentos orçamentais e validação de informação.

No seu conjunto, os resultados evidenciam fragilidades estruturais nos sistemas de informação e controlo interno, identificando-se áreas críticas de risco – nomeadamente ativos patrimoniais, contratos-programa, responsabilidades e especialização de operações –, que deverão merecer atenção prioritária na certificação da futura CGE.

AUDITORIAS, VERIFICAÇÕES EXTERNAS DE CONTAS E OUTRAS AÇÕES DE CONTROLO

Foram **concluídas 55 auditorias, pareceres** (Assembleia da República, Presidência da República e Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores) e **VEC** (30 na Sede, 15 na Secção Regional dos Açores-SRA e 10 na Secção Regional da Madeira-SRM) com um montante financeiro controlado de **6.360 milhões de euros**.

Nestas auditorias de natureza, complexidade e dimensão diferenciadas, incluem-se as relativas aos Pareceres sobre as Contas da Presidência da República (PR) e da Assembleia da República (AR) e sobre as contas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).

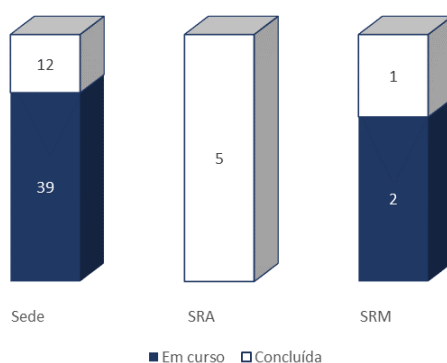


As auditorias concluídas incidiram sobre diversas áreas, como sejam o acompanhamento da execução de contratos, benefícios fiscais, justiça, ordens profissionais, saúde, educação e ensino, segurança social, transportes, defesa, Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e fundos europeus, recursos humanos, administração local, administração regional, Setor Empresarial do Estado ou Regional.

Encontravam-se igualmente em curso, no final de 2025, 80 auditorias e VEC (64 na Sede, 2 na SRA e 14 na SRM), em diversos domínios (acompanhamento da execução de contratos, ordens profissionais, ensino de português no estrangeiro, encargos com Parcerias Público-Privadas, património imobiliário público, matérias relacionadas com recursos humanos, planos de ajustamento financeiro de autarquias locais, casos de risco identificados através de denúncias na área da contratação pública a autarquias locais, financiamento da atividade reguladora, transportes, PRR e fundos europeus, defesa, ambiente, administração local, administração regional, saúde, transição digital, segurança social, educação e ensino superior, cultura, Setor Empresarial do Estado ou Regional), as quais representam uma importante parte do trabalho realizado em 2025, mas cujos resultados finais serão visíveis em anos ulteriores.

AUDITORIAS PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Foram **concluídas 18 auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras** (12 na Sede, 5 na SRA e 1 na SRM).



Os relatórios de auditoria para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras aprovados incidiram, sobretudo, sobre ilegalidades:

- Em matérias de gestão de pessoal, como sejam, dirigentes intermédios em regime de substituição, trabalho extraordinário, contratos em comissão de serviço sem publicitação de procedimento adequado;

- Na contratação pública, nomeadamente, ajuste direto por especial aptidão técnica, sem que se verificassem os respetivos pressupostos, ajustes diretos em preterição do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação com publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, aquisição de serviços sem observação do procedimento legal adequado, ajuste direto sem precedência de qualquer procedimento nem formalização de contrato escrito, consulta prévia em preterição de concurso público;
- Nas regras de realização de despesa, designadamente, falta de cabimento orçamental e de número de compromisso;
- Produção de efeitos materiais antes do visto do Tribunal de Contas; e
- Na falta de prestação de contas.

Encontravam-se igualmente em curso, no final de 2025, 41 auditorias para apuramento de eventuais responsabilidades financeiras (39 na Sede e 2 na SRM).

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

No ano de 2025, foram **apresentadas** ao Tribunal de Contas **6.575** contas.

Foram **proferidas decisões** de homologação (com e sem recomendações) e de recusa de homologação relativamente a **697** contas (383 na Sede, 235 na SRA e 79 na SRM) com um volume financeiro de **18.312 milhões de euros**

Unidade: me

	Contas homologadas		Homologadas com recomendações		Recusa de homologação		Total		Entidades a que respeitam as contas com decisão		Volume financeiro das contas com decisão	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	Montante	%
Sede	363	54,5%	7	50,0%	13	76,5%	383	54,9%	365	54,6%	9 333 748	51,0%
SRA	224	33,6%	7	50,0%	4	23,5%	235	33,7%	228	34,1%	6 700 185	36,6%
SRM	79	11,9%		0,0%		0,0%	79	11,3%	76	11,4%	2 278 085	12,4%
Total	666	100,0%	14	100,0%	17	100,0%	697	100,0%	669	100,0%	18 312 018	100,0%

No que se refere às contas decididas (697), o Tribunal formulou **113 recomendações**.

Foi ainda recusada a homologação relativamente a 17 contas, sendo 4 referentes à Administração Central, 4 à Administração Local, 1 ao Setor Empresarial Estado e Regional, 3 ao Setor Empresarial Local e 5 às Fundações, Associações e Cooperativas.

Encontravam-se a ser objeto de análise 245 contas (228 na Sede, 9 na SRA e 8 na SRM).

PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES

Nas auditorias, pareceres (AR, PR e Assembleia Legislativa Regional-ALR), verificações internas e externas de contas e apuramentos de eventuais responsabilidades financeiras, foram identificadas situações que se prendem, genericamente, com:

- Sistemas de controlo interno, sistemas de informação, sistemas contabilísticos e procedimentos de gestão administrativa e financeira;
- Questões de legalidade na realização das operações;
- Aspetos relativos à boa gestão financeira; e
- Qualidade dos serviços públicos, transparência e risco para as finanças públicas.

Sistemas de controlo interno, sistemas de informação, sistemas contabilísticos e procedimentos de gestão administrativa e financeira:

- Não transição para o SNC-AP;
- Não implementação de sistema de contabilidade de gestão, o que prejudica a eficiência na gestão dos recursos, a fixação e monitorização de objetivos e a responsabilização;
- Inexistência de Norma de Controlo Interno ou ausência da necessária revisão;
- Inadequado controlo interno/deficiências nas seguintes áreas:
 - Regulamento Financeiro
 - Regulamento do Fundo de Maneio
 - Regulamentação interna para a despesa
 - Contabilização de receitas, transferências financeiras e provisões
 - Taxas de execução orçamental da receita inferiores ao valor de referência
 - Regras de equilíbrio orçamental
 - Atribuição e pagamento de abonos
 - Monitorização sobre conflitos de interesses, fraude e contratação pública
 - Integridade e consistência da informação
 - Gestão e contabilização de ativos fixos tangíveis e intangíveis
 - Valorização do imobilizado
 - Elaboração de folhas de caixa periódicas
 - Utilização e registo contabilístico das despesas
 - Registo de imparidades
 - Reflexo do efeito das taxas de câmbio
 - Descrição de operações em trânsito
 - Omissão e falsificação de registos e de valores em cofre
 - Movimentação de contas bancárias
 - Movimentos e saldos contabilísticos por reconciliar
 - Utilização de contas correntes caucionadas
 - Especialização do exercício
 - Saldos de gerência
 - Resolução de reservas e ênfases formuladas nas certificações legais de contas
 - Controlo de assiduidade
 - Desrespeito pelo princípio da anualidade

- Verificação de alcance;
- Falhas na prestação de informações obrigatórias e falta de validação da informação;
- Falta ou preenchimento insuficiente do mapa de prestação de contas relativo à contratação administrativa;
- Falta ou deficiências em documentos comprovativos de deliberações tomadas e de procedimentos aquisitivos desenvolvidos, autos de consignação e de receção das obras, respetivas ordens de pagamento e informações sobre o cabimento e compromissos registados;
- Insuficiência de procedimentos de controlo quanto a obrigações e benefícios fiscais;
- Falta de controlo sobre as despesas com pessoal;
- Insuficiências no acompanhamento de projetos, nos processos decisórios e na prevenção de duplo financiamento;
- Insuficiências e falta de interoperabilidade nos sistemas de informação;
- Falta de enquadramento em instrumentos estratégicos e de programação.

Questões de legalidade na realização das operações:

- Incumprimento do regime de orçamentação, compromissos, cabimento e fundos disponíveis;
- Concessão indevida de isenções fiscais;
- Falta de autorizações para a aquisição de serviços e realização das despesas;
- Incumprimento do CCP:
 - Fundamentação insuficiente do preço base
 - Deficiente fundamentação da dispensa de formalidades
 - Ilegalidade e falta de fundamentação na determinação do procedimento aplicável
 - Autorização por órgão incompetente
 - Falta de declarações de inexistência de conflito de interesses
 - Falta de aprovação da minuta do contrato
 - Ilegalidade de contratos adicionais
 - Não publicitação de procedimentos de contratação pública no Portal Base
 - Escolha de procedimento inadequado
- Falta de sujeição de contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- Ilegalidades na gestão de recursos humanos:
 - Não realização de concursos para o recrutamento de dirigentes
 - Desrespeito do estatuto aplicável
 - Ilícitude na autorização e pagamento de trabalho suplementar
 - Manutenção ilegal de dirigentes em regime de substituição
- Utilização de associação privada para realização indevida de despesa e benefícios;
- Incumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado;
- Falta de pareceres obrigatórios na celebração de contratos programa;
- Realização de despesas não enquadradas no objeto social da empresa;
- Não alienação obrigatória da participação em sociedade ou associação;
- Celebração de contratos adicionais qualificados como trabalhos complementares em desrespeito do regime legal aplicável;

- Desatualização dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- Contrato de aquisição de serviços de transporte e programa de donativos sem respaldo num regulamento municipal;
- Ausência de confirmação da regularidade tributária e contributiva dos beneficiários dos apoios e dos pagamentos associados.

Práticas relativas à gestão financeira:

- Falta ou deficiências na elaboração e aprovação de documentos previsionais e de gestão, designadamente orçamento;
- Não realização de contratos de gestão;
- Constrangimentos resultantes de alterações na execução dos investimentos conduziram a ajustamentos na calendarização e na alocação de verbas do PRR, no quadro dos procedimentos previstos e validados pelas entidades competentes;
- Insuficiências de monitorização dos resultados;
- Atrasos significativos na contratação e implementação de empreendimentos;
- Execução física e financeira de investimentos afetada por limitações de recursos humanos e de autorizações para despesas plurianuais;
- Níveis reduzidos de execução de investimentos que podem comprometer o cumprimento de metas e o desembolso de financiamentos;
- Fragilidades de controlo, deficiente evidência documental e insuficiente rastreabilidade financeira, aumentando o risco de má execução, incumprimento e dificuldade em apurar corretamente custos e resultados;
- Falta de apuramento de receita não cobrada pela aplicação de regime fiscal mais favorável;
- Liberdade de circulação de capitais na União Europeia (UE) não assegurada em regime fiscal mais favorável;
- Cobrança de receita sem metodologia adequada e não utilização da mesma nos fins que a justificam;
- Falta de adequação e de informação fiável nos sistemas de planeamento, indicadores de desempenho e metas utilizados;
- As associações mutualistas não apresentam planos de convergência conformes à sua obrigação legal;
- Inexistência de controlo da utilização de viaturas;
- Não apuramento de responsabilidades gestionárias e técnicas por sistema de informação descontinuado, com recursos públicos envolvidos de mais de 7 milhões de euros.

Qualidade dos serviços públicos, transparência e risco para as finanças públicas:

- Insuficiências de digitalização nos serviços públicos;
- Falta de informação completa e fiável sobre o impacto da doença no emprego público e sobre a despesa com a proteção na doença dos beneficiários do regime de proteção social convergente;

- Limitação e não exercício dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sobre as associações mutualistas;
- Falta ou atraso na divulgação dos contratos no Portal Base, com a realização de pagamentos em data anterior a essa publicitação;
- Insuficiências e falta de fiabilidade do sistema de gestão de informação do PRR;
- Limitações na informação fornecida às entidades públicas participantes por entidade participada;
- Baixa satisfação com o desempenho do sistema de gestão escolar E-360 e com as atividades de suporte ao utilizador;
- Falta de comunicação de celebração de subcontrato;
- Não realização de auditorias à execução de contratos programa;
- Falta de publicidade e reporte de informação sobre os apoios, incluindo a cedência de bens do património público, concedidos pelas autarquias locais a favor de pessoas singulares, a título de subvenção pública;
- Inexistência de uma base de informação centralizada dos agregados familiares beneficiários dos apoios dificulta o controlo histórico e a transparência na sua atribuição.

BOAS PRÁTICAS

No controlo efetuado, as ações de fiscalização permitiram também identificar algumas boas práticas, que se sumariam seguidamente:

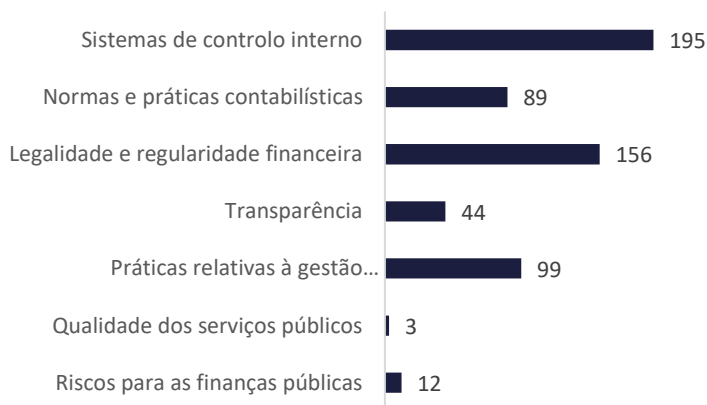
- Maior celeridade do processo de atribuição das prestações por doença por força da transmissão por via eletrónica dos certificados de incapacidade temporária para o trabalho relativos a beneficiários do sistema de segurança social;
- A partir de julho de 2025, transmissão diária das Autodeclarações de Doença e regularização das situações em que o período de espera foi indevidamente deduzido no cálculo da prestação;
- Integração adequada nas necessidades e na estratégia para o setor, com inclusão de marcos, metas e indicadores de realização, da reforma e do investimento do PRR para financiamento da agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria, bem como dos projetos analisados;
- Implementação de instrumentos institucionais e procedimentais adequados (manuais, contratualização com metas, sistemas de informação e estruturas de controlo);
- Integração na CGE, desde 2024, do mapeamento específico das verbas transferidas para os municípios no âmbito da descentralização, permitindo identificar os montantes transferidos por área de competência.

RECOMENDAÇÕES

A formulação de recomendações é um instrumento de atuação do Tribunal, com o intuito de serem supridas as deficiências de gestão orçamental, tesouraria, dívida pública e património, da gestão financeira, e bem assim de organização e funcionamento dos serviços.

Em resultado da atividade desenvolvida pelo Tribunal no âmbito da emissão dos Pareceres sobre a CGE e sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores, das auditorias e verificações externas e internas concluídas no ano, foram **formuladas 598 recomendações** [81 em Pareceres⁵, 381 em auditorias, pareceres (AR, PR e ALR) e VEC, 23 em ARF e 113 em VIC].

Recomendações formuladas por matéria de incidência



Das recomendações formuladas, a maioria respeitou a sistemas de controlo interno (32,6%), seguida das matérias relacionadas com a legalidade e regularidade financeira (26,1%), as práticas relativas à gestão financeira (16,5%), as normas e práticas contabilísticas (14,9%), a transparência (7,4%), os riscos para as finanças públicas (2%) e a qualidade dos serviços públicos (0,5%).

RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

No âmbito do especial dever de colaboração, a LOPTC prevê que os Órgãos de Controlo Interno (OCI) remetam os relatórios das suas ações de fiscalização ao Tribunal de Contas.

Estes relatórios são analisados de modo a serem considerados na análise de risco e planeamento das ações de controlo e para serem remetidos ao Ministério Público no caso de evidenciarem infrações financeiras.

⁵ Pareceres sobre a CGE e sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores.

Dos 45 relatórios de OCI para análise no ano, foram **concluídos 17**, dos quais 94% foram remetidos ao Ministério Público por conterem evidências de infrações financeiras.

Relatórios de Órgãos de Controlo Interno

	2025		
	Para análise *	Concluídos sem Remessa a MP	Concluídos com Remessa a MP
Sede	16	1	11
SRA	21	0	0
SRM	8	0	5
Total	45	1	16

* Inclui relatórios transitados e entrados no ano

PARTICIPAÇÕES, EXPOSIÇÕES, QUEIXAS E DENÚNCIAS

O Tribunal de Contas recebe participações, exposições, queixas e denúncias (PEQD) de entidades e particulares, procedendo à sua análise, podendo, caso exista factualidade pertinente, ser consideradas para efeitos de análise de risco e planeamento de ações de controlo ou comunicadas ao Ministério Público, no caso de identificarem eventuais ilícitos financeiros.

Dos 1.058 processos de denúncias para análise, foram **concluídos 703**.

Participações, exposições, queixas e denúncias

	2025		
	Para análise *	Concluídos	Em curso
Sede	974	654	320
SRA	48	32	16
SRM	36	17	19
Total	1 058	703	355

* Inclui relatórios transitados e entrados no ano

As matérias submetidas ao Tribunal por esta via apontam, com maior recorrência, para os seguintes temas:

- Desrespeito das regras de contratação pública, em especial quanto à não adoção dos procedimentos pré-contratuais legalmente exigíveis;
- Violação da proibição de efetuar convites a empresas a quem foram, no ano ou nos dois anos anteriores, adjudicados contratos de aquisição de serviços e de empreitadas, cujo valor foi superior ao limiar do ajuste direto, incluindo situações em que as empresas adjudicatárias têm a mesma estrutura societária;
- Intervenção em procedimentos aquisitivos cujas entidades adjudicatárias têm uma estrutura societária onde constam os próprios eleitos locais ou familiares;

- Realização de despesas com a aquisição de bens e serviços sem prévio cabimento, compromisso e inscrição orçamental;
- Execução de contratos celebrados na sequência de ajuste direto antes da sua publicitação no portal dos contratos públicos;
- Acumulação de funções remuneradas por eleitos locais;
- Manutenção de dirigentes em regime de substituição ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, sem que as entidades públicas promovam a publicidade da abertura de procedimento concursal tendente à designação de novo titular no prazo de 90 dias;
- Utilização de fundos e bens públicos para benefício individual;
- Fragilidades no controlo interno com repercussões nos procedimentos de realização de despesa e de contabilização de receita.

Adicionalmente, entraram 9 processos relacionados com a atividade de fiscalização prévia da 1.ª Secção, sendo estes processos integrados nos respetivos processos de visto, quando já criados, ou posteriormente se e quando vierem a ser criados para, nesse âmbito, serem objeto de apreciação e ponderação. Saliente-se que, apesar de não serem objeto de uma decisão autónoma, o seu conteúdo é tido em conta no contraditório efetuado no âmbito do processo de visto com o qual se relaciona, sendo as informações dele resultantes e eventuais alegações apresentadas tidas em consideração na decisão final que vier a ser tomada sobre o(s) ato(s) ou contrato(s) a que respeitam.

1.3 EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A responsabilidade financeira pode ser sancionatória, quando a infração cometida é suscetível de aplicação de uma sanção pecuniária ou multa, ou reintegratória, quando for exigível aos responsáveis a reposição das importâncias correspondentes aos danos causados.

Os juízes da 1.ª e 2.ª Secções, bem como das Secções Regionais, identificam indícios de infrações financeiras emergentes de processos de fiscalização (prévia, concomitante e sucessiva) e de relatórios dos OCl, devendo essas infrações ser comunicadas ao Ministério Público para efeitos de eventual introdução do processo na 3.ª Secção do Tribunal.

Incumbe à 3.ª Secção e às Secções Regionais do Tribunal o julgamento das ações propostas para efetivação das responsabilidades financeiras.

Compete à 3.ª Secção o julgamento dos recursos ordinários e extraordinários de revisão interpostos contra quaisquer decisões sobre efetivação de responsabilidades financeiras e multas processuais, incluindo os interpostos contra sentenças proferidas por outras secções do Tribunal (incluindo os relativos a decisões sobre multas previstas no artigo 66.º da LOPTC).

A análise e a aplicação de multas processuais previstas no artigo 66.º da LOPTC, em 1.ª instância, é da competência da Secção onde corre o respetivo processo de fiscalização. Em causa pode estar, por

exemplo, o incumprimento injustificado de prazos para remessa de contas e a violação dos deveres de colaboração e de prestação de informações.

No ano de 2025, relativamente a Processos Autónomos de Multa por infrações previstas e punidas no artigo 66.º da LOPTC, encontravam-se para análise: 11 processos na 1.ª Secção (dos quais 6 transitaram do ano anterior e 5 foram distribuídos em 2025), 16 na 2.ª Secção (dos quais 13 transitaram do ano anterior e 3 foram distribuídos em 2025), e 19 processos na Secção Regional dos Açores (dos quais 13 transitaram do ano anterior e 6 foram distribuídos em 2025).

No ano de 2025, dos processos autónomos de multa referidos no parágrafo anterior: da 1.ª Secção, 2 findaram sem julgamento e 9 foram julgados, dos quais 5 com sentença absolutória e 4 com relevação de responsabilidades; da Secção Regional dos Açores 2 findaram sem julgamento e 4 foram julgados, dos quais 3 com sentença condenatória e 1 com sentença absolutória.

Dos processos em curso em que o Ministério Público requereu julgamento para efetivação de responsabilidades financeiras (47 transitados do ano anterior com decisão, 27 sem decisão e 27 distribuídos no ano), foram proferidas sentenças finais em 36 processos. As **36 sentenças** proferidas repartiram-se pelas seguintes tipologias de decisões: 6 extinções de instância por pagamento voluntário; 16 condenações relativas a parte ou totalidade das responsabilidades financeiras imputadas pelo demandante; 14 absolvições (de instância ou pedido) abrangendo a totalidade da ação.

A **taxa de resolução processual** consiste na representação do número de processos decididos como uma percentagem do número de processos entrados, tendo sido, na 3.ª Secção, de **113,95%** em 2025.

Os processos da 3.ª Secção finalizados em 2025 tiveram uma **média de duração de 146 dias**, o que, comparado com o biénio anterior (142 e 120), denota um ligeiro aumento, explicável pelo acréscimo de entrada de processos nos dois anos transatos. Todavia, em 2025, registou-se um **acréscimo de decisões finais** (de 45 para 49).

As ações de controlo de que resultou a interposição de processo para efetivação de responsabilidades foram, em 2025, fundamentalmente decorrentes de relatórios de OCI (13), auditorias no âmbito do controlo sucessivo da 2.ª Secção (1) e do controlo concomitante da 1.ª Secção (2), verificação interna de contas (4) e auditorias para apuramento de responsabilidades financeiras no âmbito do controlo sucessivo da 2.ª Secção (6) e do controlo prévio da 1.ª Secção (1).

Efetivação de Responsabilidades financeira – por secção

	Transitados		Distribuídos no ano		Findos antes de julgamento	Julgados		Remetidos ao arquivo	Em curso	
			Origem em relatórios do Tribunal	Origem em relatórios de OCI	Pagamento voluntário	Sentença condenatória parcial ou integral	Sentença absolutória do pedido ou da instância			
	Com decisão*	Sem decisão								
3.ª Secção	39	27	14	13	6	16	14	41	34	18
Secção Regional dos Açores	4								4	
Secção Regional da Madeira	4								4	
Total	47	27	14	13	6	16	14	41	42	18

Processos em curso = Transitado+distribuído-arquivado

* Dados corrigidos por ter sido registada em 2025 uma decisão de ano anterior

Dos **35 recursos** ordinários (19 transitados, mas apenas 2 sem decisão e 16 interpostos no ano), foram julgados por **acórdãos 13**, tendo sido considerados parcialmente procedentes 2 e mantida a decisão em 11.

Recursos ordinários – Plenário da 3.ª Secção

	Transitados *		Distribuídos no ano	Findos antes de julgamento	Julgados		Remetidos à 1.ª instância	Em curso	
	Com decisão	Sem decisão			Procedentes	Improcedentes		Com decisão	Sem decisão
Em matéria de resp. financeira	13	1	15	0	1	10	14	10	5
Em matéria emolumentar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
De multas aplicadas	2	1	1	0	1	1	2	2	0
Recurso da 2.ª Secção	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Recurso da 3.ª Secção	1	0	0	0	0	0	1	0	0
Total	17	2	16	0	2	11	18	12	5

Processos em curso = Transitado+distribuído-arquivado

* Dados corrigidos por ter sido registada em 2025 uma decisão de ano anterior e por correção da origem de um processo

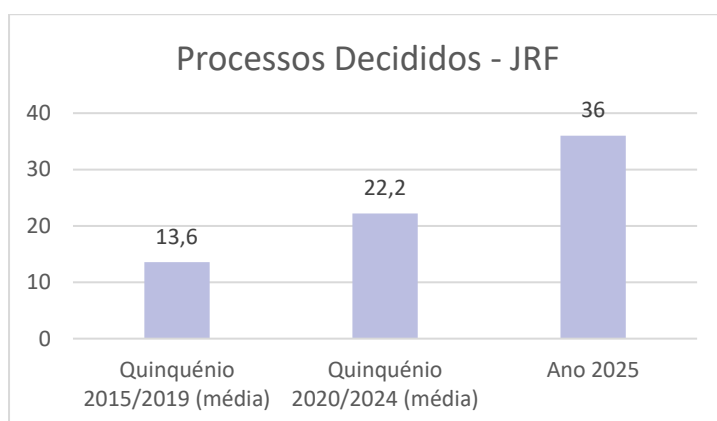
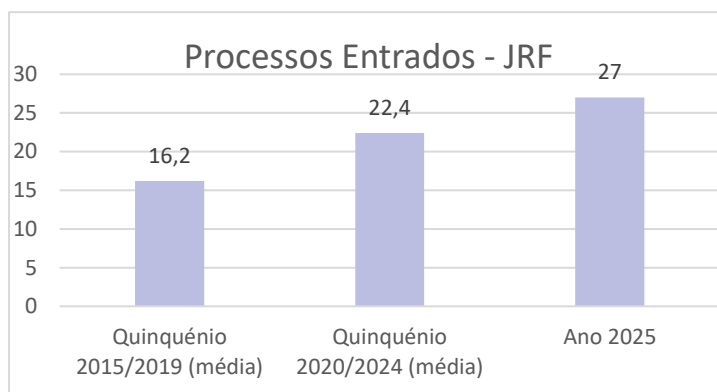
Para uma visão abrangente dos processos decididos durante o ano pela 3.ª Secção é importante o confronto de quatro tipologias de encerramento de processos em primeira instância (pagamentos voluntários, desistências, condenações e absolvições) discriminando os números de demandados e dos montantes de sanções e reposições por confronto com os dos pedidos formulados pelo demandante.

Pedidos/decisões finais	Reposições		Multas	
	Montantes (€)	N.º de demandados	Montantes (€)	N.º de demandados
Pedidos formulados pelo MP	6 590 512,21	35	558 450,00	108
Pagamentos voluntários	22 000,00	8	79 050,00	18
Desistências do pedido ou instância formulados pelo MP				
Condenação após julgamento	612 308,78	5	139 026,00	41
Absolvições do pedido ou instância	5 956 203,43	24	340 374,00	73

No quadro que antecede, importa esclarecer os conceitos adotados:

- Pedidos formulados pelo Ministério Público (MP) – reportam-se apenas aos pedidos formulados pelo MP (de ações propostas no ano e em anos anteriores) que foram objeto de decisões jurisdicionais durante o ano de 2025, enquadradas em uma das quatro categorias seguintes:
 - Pagamentos voluntários – reportam-se aos pagamentos voluntários objeto de decisão proferida durante o ano, pelo que, nos casos em que foi autorizado o pagamento voluntário em prestações, o momento relevante é o da decisão judicial que o autoriza e não o do concreto pagamento (i.e., pagamentos voluntários autorizados em 2024 realizados em 2025 não são contabilizados, e, por outro lado, pagamentos voluntários em 2025 que venham a ser efetuados ou concluídos em 2026 são contabilizados)
 - Desistências do pedido (parciais ou totais) ou instância formuladas pelo MP – relativamente a processos cuja decisão foi proferida no ano
 - Condenações após julgamento – reportadas a processos cuja decisão foi proferida no ano
 - Absolvições do pedido (parciais ou totais) ou instância – reportadas a processos cuja decisão foi proferida no ano

A análise comparativa da percentagem da atividade processual relativa a julgamento de responsabilidades financeiras no ano de 2025 relativamente às médias dos dois quinquénios anteriores encontra-se ilustrada nos quadros infra. Os dois gráficos visam permitir uma comparação dos números de julgamentos de responsabilidades financeiras (JRF) entrados e objeto de decisão final em primeira instância com a média dos dois quinquénios anteriores (o que também permite que, por via aritmética, se empreenda a comparação do ano com a média da década anterior).



Os julgamentos realizados em sede de efetivação de responsabilidades financeiras exigem a apreciação de normas sobre os tipos de infrações constantes da LOPTC e de normas de conduta alegadamente violadas por ação ou omissão de demandados, campo que compreende múltiplos domínios relevantes para as entidades sujeitas à jurisdição financeira. Em 2025, foram julgadas, nomeadamente, questões relevantes e com interesse geral que envolveram a violação de normas do CCP, como sejam as respeitantes ao regime dos trabalhos complementares, as que regulam a realização do procedimento devido em matéria de contratação, e ainda as que regem o regime financeiro das autarquias locais, as que regulam a admissão de pessoal para a administração pública, as que regulam a nomeação de dirigentes, as que determinam a existência de cabimento e de compromisso válido e sequencial antes da realização de despesas e as que impõem a observância dos princípios orçamentais na elaboração dos orçamentos.

As sentenças e os acórdãos proferidos estão publicitados no sítio eletrónico do Tribunal.

2. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO

O Tribunal de Contas continuou a desempenhar, em 2025, um papel muito ativo no âmbito das organizações internacionais de Instituições Superiores de Controlo (ISC), de que é membro efetivo (nomeadamente INTOSAI, EUROSAI e OISC/CPLP), ou membro associado (como OLACEFS e EURORAI), em formato presencial e virtual.

A atividade desenvolvida tem permitido promover uma importante partilha de conhecimentos e experiências, bem como possibilitar exercícios de *benchmarking*, quer no âmbito multilateral, com organizações similares, quer no âmbito bilateral, com instituições congêneres.

A PARTICIPAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

O Tribunal de Contas esteve presente nas iniciativas e nos Grupos de Trabalho, *Task Forces*, Grupos de Projeto e Comitês de várias organizações internacionais de que é membro (ver esquema no final do capítulo). Destacam-se, pela sua relevância e impacto, em 2025:

INTOSAI

XXV INCOSAI e 79.º Reunião do Conselho Diretivo da INTOSAI

O Tribunal de Contas esteve presente na reunião do Conselho Diretivo (CD) da INTOSAI e no Congresso (INCOSAI), em Sharm El Sheik, Egito.

De salientar a alteração dos estatutos da INTOSAI para incluir a JURISAI e a Declaração de Sharm El Sheik que sintetiza as perspetivas estratégicas, realizações e recomendações mais significativas da XXV INCOSAI, além de definir uma visão que reforça o espírito de inovação, profissionalismo e influência das Instituições Superiores de Controlo.

JURISAI

O Tribunal participou na reunião do Conselho Diretivo, em Brasília, em setembro, dedicada à revisão e aprovação dos Planos de Ação e Termos de Referência dos Comitês. Deste encontro resultou a definição de plano de ação para o reconhecimento da JURISAI como entidade relacionada no seio da INTOSAI, e a organização de evento paralelo da organização na INCOSAI XXVI.

EUROSAI

Network da Ética - liderada pela Croácia e coliderada pelo Tribunal de Contas

O Tribunal recebeu em Lisboa, a 17 de outubro, o Seminário “SAIs, Artificial Intelligence and Ethics”, o qual visou promover uma plataforma para discutir abertamente as oportunidades, os desafios e as implicações éticas relativas à utilização da Inteligência Artificial (IA) no âmbito dos mandatos e funções das ISC. Também procurou disponibilizar informações atualizadas sobre o tema da Ética, constituindo-se como oportunidade para partilhar dúvidas, o progresso e as boas práticas das instituições em matéria de gestão da ética. O Seminário, com cerca de 40 participantes dos países da

EUROSAI, contou com a intervenção de especialistas académicos e institucionais nesta área, tendo, de igual modo, sido apresentado o relatório Especial do ECA 8/2024, “EU AI Ambition”.

GRUPO PROJETO “APOIO À ISC DA UCRÂNIA”

O Tribunal participou nas reuniões online deste Grupo, liderado pela ISC do Reino Unido (NAO), o qual visa apoiar a ISC da Ucrânia (ACU), numa lógica de resposta às necessidades (*demand driven*) por esta expressas no âmbito do seu Plano Anual de Auditoria. Participou também, em outubro de 2025, numa reunião bilateral online com a ISC da Ucrânia, na qual fez uma apresentação sobre as auditorias em tempo real/concomitantes, a solicitação desta instituição, para partilha de experiências e boas práticas sobre o tema.

OISC/CPLP

O Tribunal participou na XIII Assembleia Geral, que teve lugar em Luanda, de 30 de setembro a 2 de outubro, e no fim da qual foi adotada a Declaração de Luanda, que reforça o compromisso das entidades fiscalizadoras superiores face às alterações climáticas e a promoção da sustentabilidade nos países lusófonos.

COMITÉ DE CONTACTO DAS ISC DA UE

Reunião do Comité de Contacto dos Presidentes das ISC da UE

Os Presidentes dos Tribunais de Contas da UE reuniram-se em Malta, com o intuito de contribuir para o reforço da concertação e da cooperação entre as Instituições dos Estados-Membros e o Tribunal de Contas Europeu (TCE). A reunião desenvolveu-se em torno do tema “Competitividade da União Europeia – desafio estratégico para a UE e Estados Membros”, e contou com intervenções de diversos conferencistas, seguidas de painéis de debate. No segundo dia da reunião, tiveram lugar sessões práticas, nas quais as ISC, divididas em grupos, abordaram temas como: os investimentos públicos/política industrial, a segurança do abastecimento energético e acessibilidade, o mercado de trabalho e competências, e a inovação, digitalização e I&D. Teve também lugar uma sessão sobre a auditoria aos fundos europeus ao nível dos Estados Membros, na qual o Tribunal participou.

RGPD

O Tribunal de Contas organizou, em abril de 2025, o *Webinar “Accessing and dealing with protected data”*, no âmbito da iniciativa de acompanhamento do impacto do RGPD nas ISC da UE, liderada pelo Tribunal, com o objetivo de promover a discussão estratégica sobre os principais regulamentos e princípios que as ISC devem considerar, ao aceder e utilizar dados de auditoria, e os desafios que estes representam. O *Webinar* contou com a intervenção de vários especialistas de diversas instituições europeias (OCDE, TCE, bem como de ISC da UE).

OCDE

O Tribunal de Contas e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), continuaram a desenvolver o projeto de utilização da IA no âmbito da contratação pública. Este projeto tem como objetivo a criação de um modelo de tratamento, em tempo real, do volume mas-

sivo de dados sobre contratos públicos existentes no Tribunal e em entidades estratégicas da administração pública, como o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), com recurso a sistemas de algoritmos e, em geral, à IA.

Neste âmbito, foi organizada, em fevereiro, a conferência de encerramento do projeto “Melhorar a Eficiência e a Transparência da Contratação Pública – Controlo do TdC para uma Contratação Eficiente em Portugal”.

Outros eventos contaram com a participação do Tribunal, como, por exemplo:

- Reunião de alto nível sobre o papel das ISC no reforço da gestão das finanças públicas e na promoção de uma melhor compreensão dos desafios fiscais que os países enfrentam;
- 13.ª reunião da Rede da OCDE na área da saúde e orçamento (*Joint Network of Senior Budget and Health officials*), Paris;
- Reunião Annual (25.ª) do “*Working Party on Financial Management and Reporting*”;
- Forum *Global de Contratação Pública*;
- Forum *Global Anti-Corrupção e Integridade Global*;
- Grupo de Trabalho *Public Integrity and Anti-Corruption*.

OLACEFS

Assembleia Geral, Panamá

O Tribunal participou nesta sessão da Assembleia Geral, que promoveu o debate sobre 2 temas técnicos:

- “Laboratório de inovação para as Instituições Superiores de Controlo: Um espaço de cocriação de soluções eficientes para o controlo”;
- “Integralidade das abordagens de controlo interno nos processos de fiscalização.”

AUDITORIAS EXTERNAS

CERN – Organização Europeia de Investigação Nuclear

O Tribunal continuou a desenvolver o seu trabalho de Auditor Externo do CERN, para o período 2023-2025, tendo a equipa técnica de auditoria realizado várias deslocações de trabalho a Genebra (Suíça).

EMBL – Laboratório Europeu de Biologia Molecular e EMBC – European Molecular Biology Conference

No quadro da designação do Tribunal para auditor externo da EMBL e EMBC, para o período 2022-2024, mandato entretanto prolongado até final de 2025, realizou-se uma deslocação a Hamburgo (Alemanha).

INL – Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia

O Tribunal continuou a desenvolver o seu trabalho de auditor externo do INL, para o período 2023-2025, tendo sido realizadas várias missões de trabalho de campo na sede da organização, em Braga.

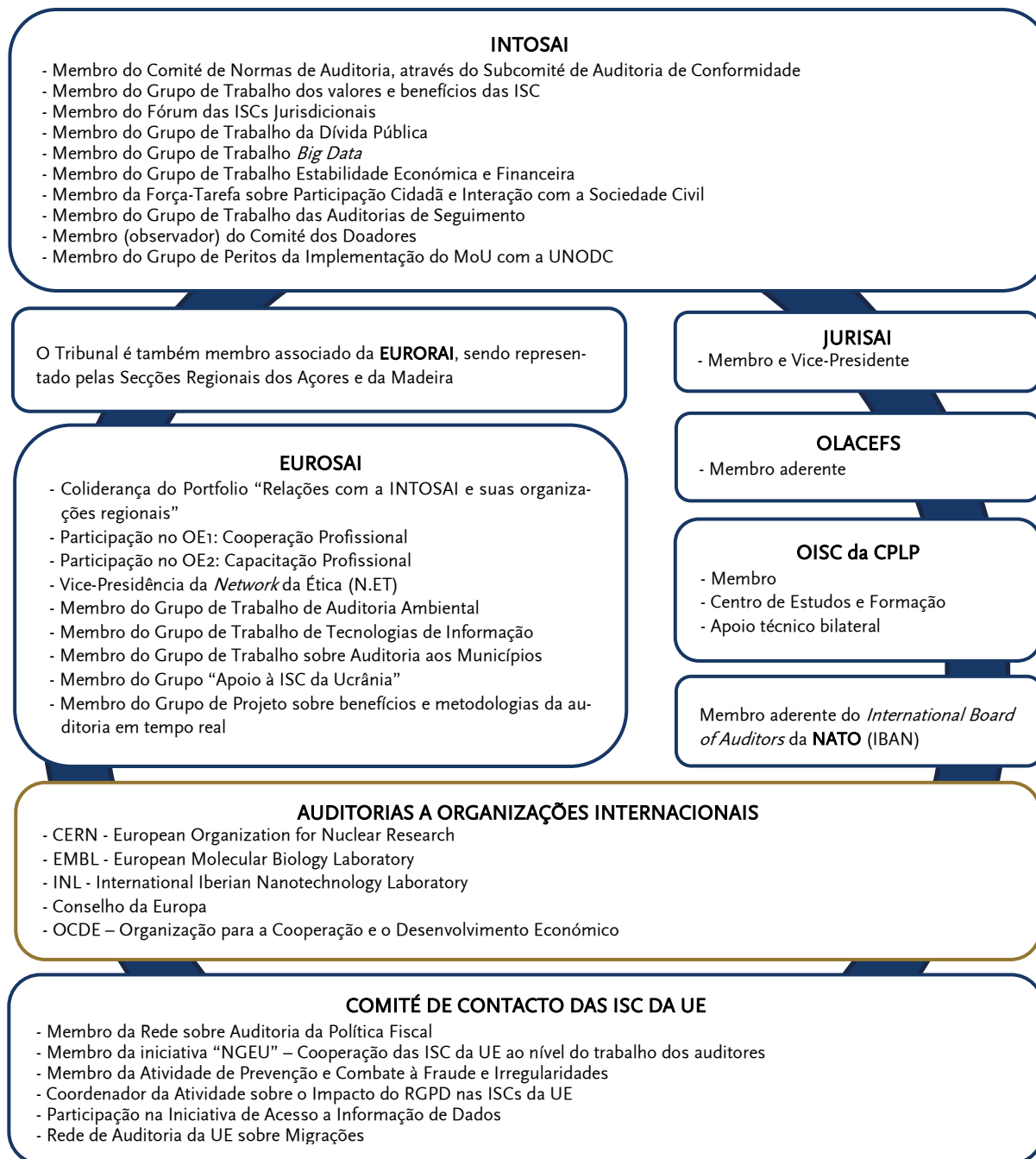
CdE – Conselho da Europa

No quadro da designação do Tribunal para auditor externo do CdE, para o período 2024-28, foi dado seguimento aos trabalhos de auditoria. Para além das reuniões com a equipa do CdE e com o auditor externo anterior, realizaram-se várias deslocações de trabalho da equipa técnica de auditoria a França (Estrasburgo).

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

O Tribunal foi nomeado auditor externo da OCDE, para o período 2024-28. Neste contexto, em 2025, para além das missões de trabalho de campo, participou nas reuniões do Comité de Auditoria, do Comité Orçamental e na reunião anual do Conselho.

O diagrama infra descreve o atual âmbito e natureza das relações internacionais do Tribunal de Contas



SIGLAS:

EURORAI	European Organisation of Regional External Public Finance Audit Institutions (Organização Europeia de Instituições Regionais de Controlo Externo das Finanças Públicas)
EUROSAI	European Organisation of Supreme Audit Institutions (Organização Europeia de Instituições Superiores de Controlo)
IDI	Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions (Organização Internacional de Instituições Superiores de Controlo)
ISC	Instituição Superior de Controlo
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OISC da CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
OLACEFS	Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
UE	União Europeia

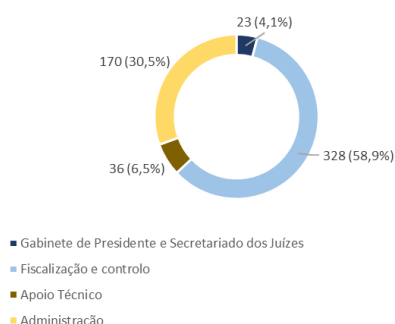
3. A GESTÃO INTERNA

OS RECURSOS HUMANOS

No final de 2025, estavam em exercício de funções no Tribunal de Contas a Presidente, 15 Juízes Conselheiros – 13 na Sede (2 na 1.^a Secção⁶, 8 da 2.^a Secção e 3 na 3.^a Secção), 1 na SRA e 1 na SRM – e 557 efetivos nos Serviços de Apoio (459 na Sede, 46 na SRA e 52 na SRM).

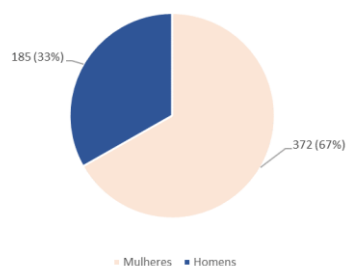
A área de fiscalização e controlo representa a maioria dos efetivos (58,9%).

Efetivos por áreas funcionais



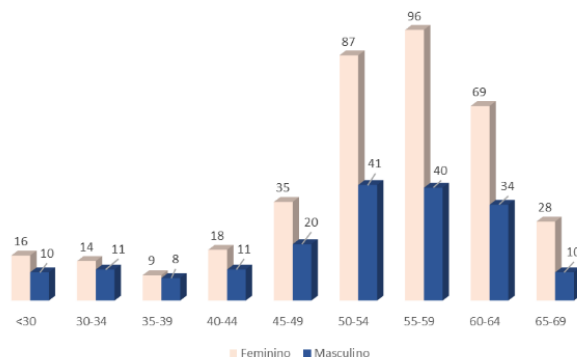
No final de 2025 a distribuição por género do total de efetivos que exerciam funções no Tribunal era de 67% mulheres e 33% homens.

Distribuição por género



⁶ Apoiados por 2 Assessores

Perfil etário e distribuição por género do efetivo de pessoal



Da apreciação por escalões etários constata-se que 62,5% dos efetivos se situam nos escalões entre os 40-59 anos, 25,3% nos escalões dos 60-69 anos (com 6,8% no escalão dos 65-69 anos), 3% no escalão 35-39 anos e 9,2% nos escalões mais jovens dos efetivos.

Verificou-se a entrada de 76 recursos humanos de várias valências académicas, dos quais 62% decorrentes do procedimento concursal iniciado em 2024, bem como a saída de 59, dos quais 29% por aposentação.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Fomentar o reforço de competências e a melhoria do desempenho profissional constitui permanente preocupação. O Tribunal de Contas promove a qualificação, a valorização e a progressiva especialização dos seus recursos humanos, contribuindo, assim, para a melhoria da eficácia, eficiência e qualidade do serviço prestado.

Realizaram-se 463 ações de formação interna e externa, com um custo total de 89 mil euros. Os encargos diretos com a formação – pagamento a formadores e pagamento das ações realizadas no exterior – representaram 0,02% da despesa total do Tribunal, correspondendo a um acréscimo de 175% face ao ano transato.

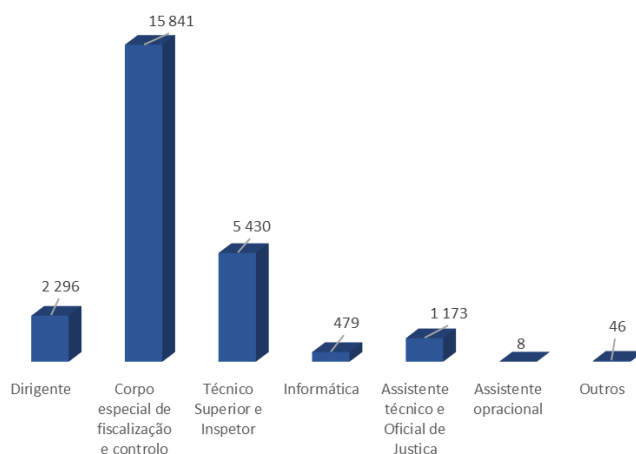
Em ações de formação organizadas pelo Tribunal participaram elementos do Tribunal de Contas de Angola, do Tribunal de Contas de Moçambique, do Tribunal de Contas de Cabo Verde, do Tribunal de Contas da Guiné-Bissau, do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe e da Câmara de Contas de Timor-Leste.

Foi ainda ministrada uma ação de formação, por pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, à Norma - Açores, Sociedade de Estudos e apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.

As ações realizadas abrangeram diversas áreas temáticas, verificando-se uma predominância das áreas do desenvolvimento de competências organizacionais, direito, desenvolvimento de competências digitais, economia e gestão e auditoria. Foram realizadas ações no âmbito do período experimental e formação inicial de Auditores Verificadores.

As horas de formação realizadas, por agrupamento profissional, foram maioritariamente frequentadas pelos efetivos do corpo especial de fiscalização e controlo, das carreiras de técnico superior e inspeção e dirigentes.

Número de horas de formação por grupo de pessoal

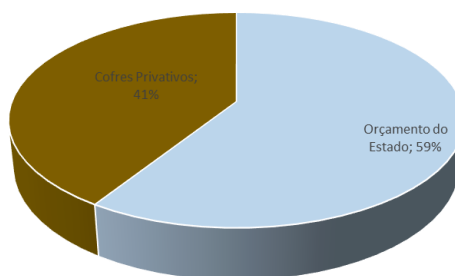


Constata-se que, em 2025, o número de horas de formação profissional frequentadas por pessoal afeto a ações de controlo foi de 56,74 horas, um valor médio superior à meta estabelecida no Plano de Ação de 2025 (mínimo de 30 horas).

OS RECURSOS FINANCEIROS

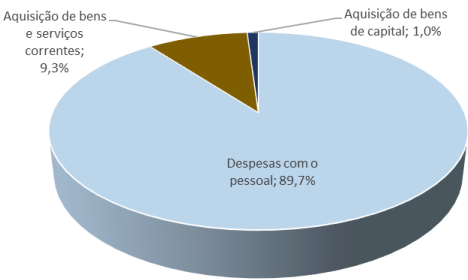
As contas do Tribunal de Contas são sujeitas à auditoria de uma empresa especializada, escolhida por concurso público, cujo parecer é publicado conjuntamente com a conta consolidada em anexo ao presente relatório, no cumprimento das alíneas c) e d) do artigo 113.º da LOPTC.

Relativamente a **fontes de financiamento**, verifica-se que 41% respeitam a dotações dos Cofres Privativos⁷ e 59% do Orçamento do Estado.



⁷ No Cofre Privativo da Sede acresce o montante de 6M€ relativo à subscrição de CEDIC, cuja contabilização como Ativo Financeiro visa dar cumprimento ao preconizado na circular de preparação do Projeto de Orçamento do Estado para 2024.

Na **distribuição da despesa por agrupamento económico**, verifica-se que 89,7% respeita a despesas com o pessoal, 9,3% a aquisição de bens e serviços e 1% a aquisição de bens de capital.



Evolução da despesa por agrupamento económico

	2023	2024	2025	Unid: euro
				Variação
Despesas com o pessoal	29 336 011	33 150 911	33 745 254	1,8%
Aquisição de bens e serviços correntes	3 001 061	3 839 720	3 489 599	-9,1%
Aquisição de bens de capital	410 770	1 478 378	389 558	-73,6%
Total	32 747 842	38 469 009	37 624 411	-2,2%

As despesas com o pessoal apresentam um acréscimo de 1,8% face a 2024, decorrente da atualização das remunerações da Administração Pública.

Os restantes agrupamentos apresentam uma redução do total da despesa executada, decorrentes de despesas excecionais ocorridas em 2024.

Evolução da despesa por entidade

	2023	2024	2025	Unid: euro
				Variação
Sede *	27 445 475	32 129 798	31 485 628	-2,0%
Secção Regional dos Açores	2 671 971	2 672 463	2 845 988	6,5%
Secção Regional da Madeira	2 863 782	3 784 172	3 292 795	-13,0%
Total	32 981 229	38 586 433	37 624 411	-2,5%

* Em 2023, 2024 e 2025 acrescem respetivamente os montante de 10 M€, 6 M€ e 10M€ de despesa não efetiva, cuja contabilização como despesa com ativos financeiros visa dar cumprimento ao preconizado nas circulares de preparação do Projeto de Orçamento do Estado desses anos

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O ano de 2025 marcou a conclusão do triénio de execução do Plano Estratégico de Transformação Digital (PETD) 2023–2025.

No plano dos projetos de transformação em curso, destaca-se a conclusão, em 2025, das fases de *Cocriare* e *Experimentar* do projeto de transformação digital da 3.ª Secção (Ação Intersectorial 23/I21), desenvolvido em parceria com a ARTE – Agência para a Reforma Tecnológica do Estado. Estas fases compreenderam a análise do estado atual (*AS IS*), o desenvolvimento de um *benchmark*, a cocriação da visão futura (*TO BE*) e a sua validação junto dos órgãos competentes, culminando na elaboração de um relatório final que consolida a visão de futuro, as boas práticas identificadas e as recomendações para a implementação.

Paralelamente, a Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSTI) concluiu o desenvolvimento e implementação da infraestrutura de tramitação e gestão de processos da 1.ª Secção, reformulou integralmente o Portal único do Tribunal – incluindo a área de prestação de contas para o exercício de 2025 – e levantou os requisitos funcionais para a reestruturação de sistemas críticos como a Intranet, os sistemas de gestão de recursos humanos e o controlo de receita, cujo arranque está previsto para 2026.

O encerramento do triénio 2023-2025 não esgotou o impulso estratégico do Tribunal na área digital, antes criou as condições para uma nova fase de ambição. Nesse sentido, foram recolhidos relevantes contributos para a elaboração do novo Plano Estratégico relativo ao triénio 2026-2028, conferindo continuidade e coerência ao processo de transformação institucional.

O esforço de transformação digital em 2025 foi ainda reforçado por iniciativas de natureza transversal, com impacto direto na modernização das capacidades institucionais. Ao nível da segurança e da resiliência tecnológica, a DSTI realizou uma análise de segurança com recurso a *Ethical Hacking* e exercícios de *phishing*, para sensibilização interna, e iniciou a reestruturação da arquitetura de rede e os protocolos de colaboração com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), para deslocalização do centro de dados.

No domínio da qualificação dos recursos humanos para a era digital, foram apoiadas as fases iniciais do projeto de recrutamento de *Key Digital Workers* e realizadas sessões de formação dirigidas aos novos Auditores Verificadores. Estas iniciativas, tomadas em conjunto, refletem uma abordagem integrada à transformação digital – que combina infraestrutura, processos, pessoas e estratégia –, assegurando que o Tribunal encerra o triénio 2023-2025 não apenas com projetos concluídos, mas também com capacidades institucionais efetivamente reforçadas.

SIGLAS

ALR	Assembleia Legislativa Regional
ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma do Açores
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
ANEPC	Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil
AR	Assembleia da República
ARF	Apuramento de Responsabilidades Financeiras
CALRAA	Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
CALRAM	Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
CAR	Conta da Assembleia da República
CC	Comité de Contacto
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CEDIC	Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGE	Conta Geral do Estado
CITM	Centro de Inovação, Tecnologia e Metodologias
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRAA	Conta da Região Autónoma dos Açores
CRAM	Conta da Região Autónoma da Madeira
CSS	Conta da Segurança Social
DR	Diário da República
DSTI	Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação
ECE	Entidade Contabilística Estado
ENIND	Estratégia Nacional Portugal para a Igualdade e a Não Discriminação
EURORAI	<i>European Organisation of Regional Audit Institutions</i>
EUROSAI	<i>European Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
JRF	Julgamentos de Responsabilidades Financeiras
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IMPIC	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção
INCOSAI	<i>International Congress of Supreme Audit Institutions</i>
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IRC	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
ISC	Instituição Superior de Controlo
JURISAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions with Jurisdictional Functions</i>
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento de Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
m€	Milhares de euros
M€	Milhões de euros
MP	Ministério Público
NAO	<i>National Audit Office</i>

NCP	Norma de contabilidade pública
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OCI	Órgãos de Controlo Interno
ODS	Objetivo de desenvolvimento sustentável
OISC	Organização das Instituições Superiores de Controlo
OLACEFS	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PCGE	Parecer sobre a Conta Geral do Estado
PCRAA	Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores
PCRAM	Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira
PEQD	Participações, exposições, queixas e denúncias
PG	Plenário Geral
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
PPP	Parcerias Público Privadas
PR	Presidência da República
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
SGIFR	<i>Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais</i>
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
SS	Tribunal de Contas Europeu
TCE	Segurança Social
UE	União Europeia
UTAP	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

ANEXOS

A1. Conta Consolidada

A2. Parecer do Auditor Externo*

A3. Relatório de Verificação Externa da Conta
consolidada do Grupo Público Tribunal de
Contas – exercício de 2025

* Art.º 113.º, alíneas c) e d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

A1. Conta Consolidada

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Unidade Monetária: EUR
Período: 14

Balanco

Rubricas	Notas	2025	2024
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	5.	9.113.947,02	9.505.818,99
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis	3.	0,00	3.114,88
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por emprést. bonif. e sub.reembols.		0,00	0,00
Cientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
		9.113.947,02	9.508.933,87
Ativo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transfer. e sub. não reembols.		0,00	0,00
Devedores por emprést. bonif. e sub.reembols.		0,00	0,00
Cientes, contribuintes e utentes	23. a)	505.795,28	719.090,80
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber	23. a)	2.110.397,03	2.783.987,30
Diferimentos	23. a)	385.975,30	383.307,42
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos	1.2 e)	14.232.536,45	15.490.864,93
		17.234.704,06	19.377.250,45
Total do Ativo		26.348.651,08	28.886.184,32
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital	23. c)	18.961.949,76	18.961.949,76
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados	23. c)	3.991.133,25	6.330.177,49
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no património líquido	23. c)	869.719,74	926.788,72
Resultado líquido do período	23. c)	-3.104.530,89	-2.339.044,24
		20.718.271,86	23.879.871,73

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Unidade Monetária: EUR
Período: 14

Balanço

Rubricas	Notas	2025	2024
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	15.	7.096,00	7.096,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		7.096,00	7.096,00
Passivo corrente			
Credores transfer. e sub. não reembolsáveis		0,00	0,00
Fornecedores	23. b)	210.698,71	142.906,29
Adiant. de clientes, contribuintes utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	23. b)	117.299,72	96.677,11
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	24.720,81
Outras contas a pagar	23. b)	5.235.986,74	4.734.912,38
Diferimentos	23. b)	59.298,05	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		5.623.283,22	4.999.216,59
Total do Passivo		5.630.379,22	5.006.312,59
Total do Património Líquido e Passivo		26.348.651,08	28.886.184,32

O Responsável: _____

Lisboa, em 3^o de março de 2026
O CONSELHO ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
Maria João Barros
Pedro Almeida

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Unidade Monetária: EUR
Período: 14

Demonstração dos resultados por naturezas

Rendimentos e Gastos	Notas	2025	2024
Impostos, contribuições e taxas	14.	10.085.988,42	11.311.339,61
Vendas		0,00	0,00
Prestações de serviços e concessões		0,00	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos	14.	24.598.474,72	23.992.648,50
Rend/Gast. imput.ent.cont.,assoc. e emp.conj.		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo mat. vend., mat. consum. e inv. transf.		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	23. d)	-3.630.638,47	-3.769.911,16
Gastos com pessoal	19.	-34.153.064,84	-33.181.924,68
Transferências e subsídios concedidos		0,00	-83.785,30
Prestações sociais		0,00	0,00
Imp.de invent.e ativos biol. (perdas/revers.)		0,00	0,00
Imparid. de dívidas a receber(perdas/revers.)	9.	-12.617,11	59.400,10
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imp. invest. não dep./amortiz(perdas/revers.)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos	13. e 23. d)	931.817,09	233.639,33
Outros gastos	23. d)	-402.974,82	-259.894,44
Res. antes deprec. e gastos de financiamento		-2.583.015,01	-1.698.488,04
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3.1 e 5.1	-604.554,77	-779.761,66
Imparid. invest. dep./amortiz(perdas/revers.)		0,00	0,00
Result. operac(antes de gastos financiamento)		-3.187.569,78	-2.478.249,70
Juros e rendimentos similares obtidos	13.	83.038,89	139.205,46
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultado antes de impostos		-3.104.530,89	-2.339.044,24
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		-3.104.530,89	-2.339.044,24

O Responsável: _____

Lisboa, em 7º de março de 2026
O CONSELHO ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
Flávia pad Cruz
Pedro Oliveira

Demonstração das Alterações no Património Líquido

Unidade Monetária: EUR													
Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)	23. c)	18.961.949,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.390.177,49	0,00	0,00	926.788,72	-2.339.044,24	23.879.871,73	23.879.871,73
ALTERAÇÕES NO PERÍODO													
Ajustamentos de transição de ref. contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conv.de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e resp. variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.051,32	0,00	-57.051,32	-57.051,32
Outras alt. reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17,66	0,00	-17,66	-17,66
(2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.068,98	0,00	-57.068,98	-57.068,98
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)	23. c)										-3.104.530,89	-3.104.530,89	-3.104.530,89
RESULTADO INTEGRAL (4) = (2)+ (3)												-3.161.599,87	-3.161.599,87
OPERAÇÃO COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO													
Subscrições de capital/património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.339.044,24	0,00	0,00	0,00	2.339.044,24	0,00	0,00
(5)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.339.044,24	0,00	0,00	0,00	2.339.044,24	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO (6) = (1)+(2)+(3)+(5)	23. c)	18.961.949,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.991.133,25	0,00	0,00	869.719,74	-3.104.530,89	20.718.271,86	20.718.271,86

O Responsável: _____

Lisboa, em 30 de maio de 2025
O CONSELHO ADMINISTRATIVO


Maria João Couto

Pedro Almeida

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Datas: de 01.01.2025 a 31.12.2025

Demonstração de fluxos de caixa

		Unidade Monetária: EUR	
Rubricas	Notas	Períodos	
		2025	2024
<u>Fluxos de caixa das atividades operacionais</u>			
Recebimentos de clientes	14.	0,00	0,00
Recebimentos de contribuintes		0,00	0,00
Recebimentos transferências e subsídios correntes		24.598.474,72	23.992.648,50
Recebimentos de utentes		10.679.131,87	11.543.615,27
Pagamentos a fornecedores		-3.473.080,29	-3.810.677,36
Pagamentos ao pessoal		-33.745.254,31	-33.150.912,27
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		0,00	-117.423,58
Pagamentos de prestações sociais		0,00	0,00
Caixa gerada pelas Operações		-1.940.728,01	-1.542.749,44
Pagamento / recebimento do Imp. sobre rendimento	0,00	0,00	
Outros recebimentos/pagamentos	580.129,02	133.998,81	
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	-1.360.598,99	-1.408.750,63	
<u>Fluxos de caixa das atividades de investimento</u>			
Pagamentos respeitante a:			
Ativos fixos tangíveis		-323.821,87	-617.800,09
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		-65.736,51	-460.578,43
Recebimentos proveniente de:			
Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		408.790,00	0,00
Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00
Juros e rendimentos similares		83.038,89	139.142,34
Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		102.270,51	-939.236,18

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Datas: de 01.01.2025 a 31.12.2025

Demonstração de fluxos de caixa

Rubricas	Notas	Unidade Monetária: EUR	
		Períodos	
		2025	2024
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos proveniente de:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Realizações de cap. e de out. instrumentos de cap.		0,00	0,00
Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamento respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Reduções de cap. e de outros instrumentos de cap.		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento(c)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-1.258.328,48	-2.347.986,81
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes de cx. no início do per.		15.490.864,93	17.838.851,74
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do per.		14.232.536,45	15.490.864,93
CONCILIAÇÃO ENTRE CX E SEUS EQUIV E SALDO GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de cx. no início do per.		15.490.864,93	17.838.851,74
-Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
+ Parte do SG que não constitui equiv. de caixa		0,00	0,00
-Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência anterior (SGA)		15.490.864,93	17.838.851,74
SGA De execução orçamental		15.341.581,70	17.698.192,99
SGA De operações de tesouraria		149.283,23	140.658,75
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do per.		14.232.536,45	15.490.864,93
-Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
+ Parte do SG que não constitui equiv. de caixa		0,00	0,00
-Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência seguinte (SGS)		14.232.536,45	15.490.864,93
SGS De execução orçamental		14.083.971,15	15.341.581,70
SGS De operações de tesouraria		148.565,30	149.283,23

O Responsável: _____

Lisboa, em 30 de maio de 2026
O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Henrique
Henrique
Paulo

Entidade: G000 TC - Global

Período: 14

Exercício: 2025

Demonstração do desempenho orçamental

		Fontes de financiamento (2025)					Unidade Monetária: EUR	
Rubrica	Recebimentos	RP	RG	UE	EMPR	Fundos alheios	Total	2024
	Saldo de Gerência anterior	15.341.581,70	0,00	0,00	0,00	149.283,23	15.490.864,93	17.838.851,74
	Operações orçamentais [1]	15.341.581,70	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341.581,70	17.098.192,98
	Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recob. saldo oper. orçam. devolvido por ent. terc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	149.283,23	149.283,23	140.658,76
	Receita Corrente	11.351.594,22	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	35.950.068,94	35.823.515,69
R1	Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11	Impostos Diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12	Impostos Indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2	Contribuições sist. proteção social e subsist saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	10.679.131,87	0,00	0,00	0,00	0,00	10.679.131,87	11.543.615,27
R4	Rendimentos de propriedade	83.038,89	0,00	0,00	0,00	0,00	83.038,89	139.142,34
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R51	Transferências correntes	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R511	Administrações Públicas	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R5111	Administração Central - Estado Português	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R5112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R512	Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R513	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R52	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R7	Outras receitas correntes	589.423,46	0,00	0,00	0,00	0,00	589.423,46	148.109,58
	Receita de Capital	408.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.790,00	0,00
R8	Venda de bens de investimento	408.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.790,00	0,00
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R91	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R911	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R912	Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R913	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R92	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	7.941,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.941,76	6.306,84
	Receita Efetiva [2]	11.768.325,98	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	36.366.800,70	35.829.822,53
	Receita não Efetiva [3]	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00
R12	Receita com ativos financeiros	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma [4] = [1] + [2] + [3]	37.409.907,68	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	62.008.382,40	60.328.015,52
	Operações Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	9.147.856,48	9.147.856,48	9.687.146,60

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Período: 14

Demonstração do desempenho orçamental

		Unidade Monetária: EUR							
		Fontes de financiamento (2025)							
Rubrica	Pagamentos	RP	RG	UE	EMPR	Fundos alheios	Total	2024	
D1	Despesa Corrente	12.536.378,15	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	37.234.852,87	37.108.055,30	
D11	Despesas com o pessoal	9.147.849,59	24.597.404,72	0,00	0,00	0,00	33.745.254,31	33.150.912,27	
D12	Remunerações certas e permanentes	6.435.486,08	20.293.776,05	0,00	0,00	0,00	26.729.266,13	26.233.487,39	
D13	Abonos variáveis ou eventuais	909.898,96	254.754,16	0,00	0,00	0,00	864.693,12	839.488,31	
D2	Segurança Social	2.102.462,55	4.048.932,51	0,00	0,00	0,00	6.151.295,06	6.077.936,57	
D3	Aquisição de bens e serviços	3.472.010,29	1.070,00	0,00	0,00	0,00	3.473.080,29	3.810.677,36	
D4	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D41	Transferências e subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.423,58	
D411	Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.423,58	
D4111	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040,28	
D41111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D41112	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040,28	
D4114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D412	Entidades do sector não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D413	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.383,30	
D414	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D42	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D5	Outras despesas correntes	16.518,27	0,00	0,00	0,00	0,00	16.518,27	29.042,09	
D6	Despesa de Capital	389.558,38	0,00	0,00	0,00	0,00	389.558,38	1.078.378,52	
D7	Aquisição de bens de capital	389.558,38	0,00	0,00	0,00	0,00	389.558,38	1.078.378,52	
D71	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D711	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7111	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D71111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D71112	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D712	Entidades do sector não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D713	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D714	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D72	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Efetiva [5]		13.025.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	37.624.411,25	38.186.433,82	
Despesa não efetiva [6]		10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00	
D9	Despesas com ativos financeiros	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00	
D10	Despesas com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Soma [7] = [5] + [6]		23.325.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	47.924.411,25	44.986.433,82	
Operações Tesouraria [C]		0,00	0,00	0,00	0,00	9.148.574,41	9.148.574,41	9.678.522,12	
Saldo para a Gerência Seguinte		14.083.971,15	0,00	0,00	0,00	148.565,30	14.232.536,45	15.490.864,93	
Operações Orçamentais [B] = [4] - [7]		14.083.971,15	0,00	0,00	0,00	0,00	14.083.971,15	15.341.581,70	
Operações Tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]		0,00	0,00	0,00	0,00	148.565,30	148.565,30	149.283,23	
Saldo Global [2] - [5]		-1.257.610,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.257.610,55	-2.356.611,29	
Despesa Primária		13.025.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	37.624.411,25	38.186.433,82	
Saldo Corrente		-1.284.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.284.783,93	-1.284.539,61	
Saldo Capital		19.231,62	0,00	0,00	0,00	0,00	19.231,62	-1.078.378,52	
Saldo Primário		-1.257.610,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.257.610,55	-2.356.611,29	
Receita Total [1] + [2] + [3]		37.409.907,98	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	62.008.382,40	60.328.015,52	
Despesa Total [5] + [6]		23.325.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	47.924.411,25	44.986.433,82	

O Responsável:
Emissão: 24.03.2025 08:32:25

Lisboa, em 30 de março de 2026
O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Página: 2 / 2

Manoel José Costa
21/03/26

Entidade: G000 TC - Global
Exercício: 2025

Datas: de 01.01.2025 a 31.12.2025

Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza
Grupo Tribunal de Contas

Unidade Monetária:EUR

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	2025	2024	Rubrica	OBRIGAÇÕES	2025	2024
	Receita Corrente				Despesa Corrente		
R1	Receita Fiscal	0,00	0,00	D1	Despesas com o pessoal		
R11	Impostos Diretos	0,00	0,00	D11	Remunerações certas e permanentes	0,00	0,00
R12	Impostos Indiretos	0,00	0,00	D12	Abonos variáveis ou eventuais	104,90	1 417,27
R2	Contribuições sist. proteção social e subsist.saúde	0,00	0,00	D13	Segurança Social	72 905,14	56 967,56
R3	Taxas, multas e outras penalidades	557 641,43	760 671,84	D2	Aquisição de bens e serviços	102 104,52	76 417,77
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	D3	Juros e outros encargos	0,00	0,00
R5	Transferências correntes	0,00	0,00	D4	Transferências correntes	0,00	0,00
R51	Administrações Públicas	0,00	0,00	D41	Administrações Públicas	0,00	0,00
R511	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D411	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
R512	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D412	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R513	Segurança Social	0,00	0,00	D413	Segurança Social	0,00	0,00
R514	Administração Regional	0,00	0,00	D414	Administração Regional	0,00	0,00
R515	Administração Local	0,00	0,00	D415	Administração Local	0,00	0,00
R52	Exterior - U E	0,00	0,00	D42	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00
R53	Outras	0,00	0,00	D43	Famílias	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	698,93	698,93	D44	Outras	0,00	0,00
R7	Outras receitas correntes	72 864,59	41 948,58	D45	Subsídios	0,00	0,00
				D5	Outras despesas correntes	0,00	0,00
	Receita de Capital				Despesa de Capital		
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	D6	Investimento	0,00	24 720,81
R9	Transferências de capital	0,00	0,00	D7	Transferências de capital	0,00	0,00
R91	Administrações Públicas	0,00	0,00	D71	Administrações Públicas	0,00	0,00
R911	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D711	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
R912	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D712	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R913	Segurança Social	0,00	0,00	D713	Segurança Social	0,00	0,00
R914	Administração Regional	0,00	0,00	D714	Administração Regional	0,00	0,00
R915	Administração Local	0,00	0,00	D715	Administração Local	0,00	0,00
R92	Exterior - U E	0,00	0,00	D72	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00
R93	Outras	0,00	0,00	D73	Famílias	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	0,00	D74	Outras	0,00	0,00
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	600,95	600,95	D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
	Receita Efetiva [2]	631 805,90	803 920,30		Despesa Efetiva [5]	175 114,56	159 523,41
	Receita não Efetiva [3]	0,00	0,00		Despesa não efetiva [6]	0,00	0,00
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	O9	Despesas com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	D10	Despesas com passivos financeiros	0,00	0,00
	Receita Total [4] = [1] + [2] + [3]	631 805,90	803 920,30		Despesa Total [7] = [5] + [6]	175 114,56	159 523,41

Lisboa em 20 de março de 2026

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
Pedro Henrique

A2. Parecer do Auditor Externo



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Tribunal de Contas** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 26.348.651 euros e um total de património líquido consolidado de 20.718.272 euros, incluindo um resultado líquido consolidado negativo de 3.104.531 euros), a demonstração de resultados por natureza consolidada, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do **Tribunal de Contas**, em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas” abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Avenida 5 de Outubro, nº 124, 7º piso | 1050-061 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €47.500 | Inscrição na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

d.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- planeamos e executamos a nossa auditoria para obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou unidades dentro do Grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e revisão do desempenho do trabalho efetuado para efeitos da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'J' followed by a dot.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais consolidadas

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do Grupo que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas do Grupo. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Ênfase

Chamamos a atenção para o descrito na alínea d) do Anexo às Demonstrações Orçamentais Consolidadas, relativamente ao tratamento das retenções sobre remunerações. Conforme aí divulgado, tais retenções encontram-se reconhecidas no âmbito da execução orçamental e adicionalmente registadas como operações extraorçamentais, em resultado de limitações da solução informática, encontrando-se o procedimento adotado pela Entidade fundamentado no disposto no n.º 13 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Sobre o relatório de gestão consolidado

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas e demonstrações orçamentais consolidadas auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 31 de março de 2026

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "José de Sousa Santos", written over a horizontal line.

PKF & Associados, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por José de Sousa Santos (ROC n.º 804 / CMVM n.º 20160434)

A3. Relatório de Verificação Externa da Conta consolidada do Grupo Público Tribunal de Contas – exercício de 2025

Grupo Público Tribunal de Contas

Conta consolidada do exercício de 2025

RELATÓRIO N.º 3/2026 – 2.ª Secção

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS





RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS

Grupo Público Tribunal de Contas

Conta consolidada do exercício de 2025

PROCESSO n.º 1/2026 – VEC 2.ª S

Equipa de auditoria

Auditor-Coordenador	Telmo Mendes
Auditor-Chefe	Alberto Nunes
Equipa técnica	Daniela Argolinha
	Inês Rodrigues



ÍNDICE GERAL

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	JUÍZO	5
III.	BASES PARA A DECISÃO	5
IV.	ÊNFASE	6
V.	DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO	7
VI.	CONTRADITÓRIO	8
VII.	DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	9
VIII.	OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES	9
IX.	OUTRAS MATÉRIAS	10
X.	RECOMENDAÇÃO	12
XI.	EMOLUMENTOS	12
XII.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
XIII.	DECISÃO	12
XIV.	ANEXOS	
	A. <i>RESPONSÁVEIS</i>	
	B. <i>METODOLOGIA ADOTADA – SÍNTESE</i>	
	C. <i>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS (2025)</i>	
	D. <i>ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS</i>	

I. INTRODUÇÃO

1. A verificação externa da conta (VEC) do Grupo Público Tribunal de Contas¹, respeitante ao período de relato de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, foi realizada nos termos do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², com o propósito de concluir, com um grau de segurança razoável, suportado em evidências adequadas e suficientes, próprias da auditoria financeira, se:
 - As demonstrações financeiras consolidadas apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, das alterações à posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa, em conformidade com o referencial contabilístico aplicável, o SNC-AP;
 - As demonstrações orçamentais consolidadas estão preparadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e apresentam uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, liquidações, pagamentos e recebimentos.
2. As demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas em referência, compreendem:
 - a) o balanço consolidado, que evidencia um total do ativo de € 26.348.651,08 e um total de património líquido de € 20.718.271,86, incluindo um resultado líquido negativo de € 3.104.530,89, a demonstração dos resultados por naturezas consolidada, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
 - b) a demonstração consolidada do desempenho orçamental, que evidencia um total de recebimentos de € 62.008.382,40³ e um total de pagamentos de € 47.924.411,25, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza que evidencia a posição a 31 de dezembro de 2025 das liquidações a cobrar (€ 631.805,90) e das obrigações a pagar (€ 175.114,56) e o anexo às demonstrações orçamentais consolidadas.

¹ Conta com o n.º 1842/2025, prestada a 01 de abril de 2026, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - PG, de 6 de março – *Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas*. O Grupo Público Tribunal de Contas é constituído por 3 componentes (Tribunal de Contas – Sede; Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores; e Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira) que se desagregam em 6 entidades contabilísticas, na medida em que cada componente dispõe de autonomia administrativa no que respeita às verbas provenientes do Orçamento do Estado e de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, no que se refere aos respetivos cofres privativos, prestando autonomamente, cada uma das entidades contabilísticas, as respetivas contas. As demonstrações consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas foram elaboradas ao abrigo do disposto no ponto 5.1 da NCP 22 – *Demonstrações Financeiras Consolidadas* e do ponto 7 da NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, do SNC-AP.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

³ Incluindo um saldo inicial de operações orçamentais no montante de € 15.341.581,70.



II. JUÍZO

10. As demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas do Grupo Público Tribunal de Contas, respeitantes ao período de relato de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, dão uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, das respetivas posição financeira, liquidações e obrigações consolidadas a 31 de dezembro de 2025 e dos correspondentes desempenho financeiro e orçamental e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)⁴.

III. BASES PARA A DECISÃO

11. Os procedimentos e as técnicas de verificação externa de contas⁵ foram realizados em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo Tribunal, previstos na Carta Ética, nos Códigos de Conduta vigentes e nos respetivos Regulamento⁶, Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais e Norma de Auditoria Financeira⁷.

Quanto à informação financeira e orçamental dos componentes

12. As 6 contas individuais dos componentes que integram o grupo, respeitantes ao exercício de 2025, de acordo com a alínea c), do n.º 8, do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal, foram objeto de verificação externa.
13. Para efeitos da verificação externa da conta consolidada, os relatórios⁸ aprovados constituem evidência de auditoria suficiente e adequada quanto à fiabilidade da informação financeira e orçamental dos componentes.
14. No âmbito destas ações não foram detetadas distorções suscetíveis de afetar materialmente as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas.

⁴ Face à ausência de regulamentação da certificação das demonstrações orçamentais consolidadas, prevista no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e atendendo ao disposto no artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental, Lei 151/2015, de 11 de setembro, na redação atual, e na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental*, a apreciação da fiabilidade do relato orçamental consolidado incide sobre o cumprimento dos requisitos previstos no ponto 7 da referida norma de contabilidade pública, incluindo a apresentação verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos.

⁵ Resumidamente sistematizados no anexo B. *Metodologia adotada – síntese*, do presente relatório.

⁶ Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.

⁷ Por via da Norma de Auditoria Financeira é concretizada a opção prevista na ISSAI 100 – Princípios fundamentais de auditoria no setor público (cfr. parágrafos 8, 10 e 12), de adoção das ISSAI relevantes para a auditoria financeira (vd. Ponto III – Requisitos Gerais) e de emissão complementar de requisitos e orientações suplementares, decorrentes das especificidades do Tribunal (vd. Ponto IV – Requisitos e considerações adicionais), no domínio dos deveres a observar pelos auditores.

⁸ Cfr. Relatórios n.º 3/2026-VEC/SRATC (Cofre) e n.º 4/2026-VEC/SRATC (OE), aprovados a 17 de abril; Relatórios n.º 1/2026 VEC – 2.ª Secção (OE – Sede) e n.º 2/2026 VEC – 2.ª Secção (Cofre – Sede), aprovados em 23 de abril; Relatórios n.º 3/2026-VEC-SRMTTC (OE) e n.º 4/2026-VEC-SRMTTC (Cofre), aprovados em 23 de abril.

K



Quanto ao processo de consolidação

15. Na sequência de concurso público promovido pela Direção-Geral do Tribunal de Contas⁹, foram adquiridos serviços de auditoria financeira às contas agora objeto de verificação externa¹⁰.
16. Em observância das disposições da ISSAI 2600R – *Considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)*, e conforme previsto no contrato de prestação de serviços, foram consideradas, para efeitos da presente verificação externa de contas, as evidências de auditoria que suportaram a opinião constante da respetiva certificação legal de contas emitida¹¹.
17. Neste quadro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, os procedimentos de verificação externa de contas envolveram o acompanhamento dos procedimentos de obtenção das evidências de auditoria no âmbito dos serviços prestados de auditoria financeira¹² e a avaliação da respetiva suficiência e adequação. Nos termos da mesma disposição legal, foram, ainda, tomadas em consideração a legalidade e regularidade das operações subjacentes, na medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas.
18. Os trabalhos realizados proporcionaram a obtenção de evidências suficientes e apropriadas à expressão do juízo formulado, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do Tribunal, sobre a aprovação do presente Relatório de verificação externa de contas, conforme previsto no n.º 9 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas e no artigo 113.º da LOPTC.

IV. ÊNFASE

19. Conforme divulgado na al. d) do Anexo às Demonstrações Orçamentais Consolidadas, as retenções sobre remunerações encontram-se reconhecidas enquanto operações de execução orçamental e, por limitações da solução informática utilizada (GerFiP), encontram-se

⁹ Para efeitos do disposto na al. d) do art.º 113.º da LOPTC.

¹⁰ Vd. contrato n.º 27/2024, de 4 de dezembro.

¹¹ Nos termos da referida Certificação Legal de Contas, concluiu-se que:

- “(...) as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”.
- “(...) as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”.
- “(...) o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas e demonstrações orçamentais consolidadas auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais”.

¹² A utilização do trabalho realizado pela empresa de auditoria não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa, conforme decorre quer do art.º 54.º da LOPTC quer das ISSAI 2200 e 2600R.



adicionalmente registadas enquanto operações extraorçamentais. Os respetivos recebimentos por operações de tesouraria do subsistema de contabilidade orçamental ascendem a € 8.953.642,79, os correspondentes pagamentos a € 8.944.101,27, tendo-se apurado um saldo transitado da gerência anterior de € 35.137,96 e um saldo a transitar para a gerência seguinte de € 44.679,48.

O procedimento contabilístico adotado encontra-se sustentado no n.º 13 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março.

O juízo emitido não é modificado em relação a esta matéria.

V. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

20. Constituem deveres e obrigações dos membros do Conselho Administrativo do Tribunal de Contas:
- a) A prestação da conta consolidada relativa ao exercício de 2025 nos termos do disposto nos artigos 51.º, n.º 1, alínea c) e 52.º da LOPTC;
 - b) A organização, documentação e apresentação da conta consolidada de acordo com as determinações constantes da Instrução n.º 1/2019 - PG, de 6 de março;
 - c) A preparação de demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável;
 - d) A aplicação continuada de políticas e critérios contabilísticos adequados para efeitos do relato;
 - e) A implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais do Grupo isentas de distorção material devido a fraude ou erro e a apresentação ou divulgação nas contas de outra informação financeira fiável em todos os aspetos materiais;
 - f) A divulgação de qualquer facto relevante para a compreensão do relato financeiro e orçamental do Grupo e demais informação prestada suscetível de influenciar a atividade, os resultados, a situação patrimonial e a regularidade financeira e a legalidade das operações realizadas.
21. A Presidente do Tribunal de Contas e a Direção-Geral do Tribunal de Contas, representada pela sua Diretora-Geral e pelos demais membros efetivos do Conselho Administrativo da Sede, subscreveram, em 31 de março de 2026, uma declaração de confirmação das enunciadas responsabilidades, bem como de outras, incluindo as respeitantes à divulgação das demonstrações financeiras e à inexistência de contas, transações ou acordos, incluindo acordos verbais, que não hajam sido adequadamente reproduzidos e integrados nos livros

e registos financeiros e contabilísticos que serviram de base à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas examinadas.

22. Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato, bem como pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas são os membros do Conselho Administrativo (CA)¹³.
23. As contas objeto de verificação externa foram subscritas em 30 de março de 2026 por Maria da Conceição Reis Ventura, Maria João Magalhães Campos e Pedro Francisco Rodrigues Ministro, respetivamente presidente e vogais efetivos do Conselho Administrativo, à data.

VI. CONTRADITÓRIO

24. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do artigo 13.º da LOPTC, foram notificados os seguintes responsáveis para, querendo, se pronunciarem sobre o Relato de Verificação Externa de Contas e comunicarem quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que possam não ter sido transmitidos aos auditores e sejam suscetíveis de afetar as demonstrações financeiras e demais elementos exigidos na Instrução n.º 1/2009 – PG:
 - a) A Presidente do Tribunal de Contas;
 - b) A atual Presidente do Conselho Administrativo, representante deste órgão responsável pela prestação da respetiva conta ao Tribunal e Diretora-Geral do Tribunal de Contas;
 - c) Os membros do Conselho Administrativo da Sede, em funções no exercício de 2025;
 - d) A empresa de auditoria PKF & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., na sequência dos serviços de auditoria financeira às contas sob verificação externa.
25. Em exercício de contraditório, os responsáveis e o representante da empresa de auditoria PKF & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. informaram nada ter a observar quanto ao teor do relato da verificação externa de contas. As respostas constam, na íntegra, em anexo ao presente relatório e, considerando o seu teor, não alteram a matéria relatada, nomeadamente o Juízo global de auditoria e a recomendação dirigida ao órgão de gestão.

¹³ Identificados no anexo A. *Responsáveis*, do presente relatório.

VII. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

26. O resultado das operações que integram o débito e o crédito da conta do exercício de 2025 consta da demonstração numérica seguinte¹⁴:

Exercício 2025	Demonstração do desempenho orçamental			Total
	Orçamental	Fluxos alheios	Subtotais	
DÉBITO				
Saldo de abertura	€15.341.581,70	€149.283,23	€15.490.864,93	
Entradas	€46.666.800,70	€9.147.856,48	€55.814.657,18	€71.305.522,11
CRÉDITO				
Saídas	€47.924.411,25	€9.148.574,41	€57.072.985,66	
Saldo de encerramento	€14.083.971,15	€148.565,30	€14.232.536,45	€71.305.522,11

27. O exercício abriu com um saldo de € 15.490.864,93, confirmado na conta de 2024, objeto de verificação externa de contas, e constante do Relatório n.º 3/2025-2.^a S, aprovado em 15 de maio de 2025, e encerrou com um saldo de € 14.232.536,45, o qual se encontra devidamente confirmado no âmbito das VEC às componentes do grupo público.

VIII. OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

28. O SNC-AP prevê, a par dos subsistemas da contabilidade orçamental e financeira, o subsistema da contabilidade de gestão, com relevância para a completude, transparência e *accountability* das contas públicas.
29. Considerando que o Grupo Público Tribunal de Contas tem subjacente um perímetro administrativo em que não vigora o princípio do controlo, e dada a similitude das atribuições e inerentes atividades desenvolvidas na sede e nas secções regionais, conclui-se pela aplicabilidade da NCP 27 na ótica de grupo. Neste sentido, justifica-se a implementação única da contabilidade de gestão nos termos da referida norma, envolvendo o conjunto de entidades que integram o perímetro de consolidação, por forma a promover resultados harmonizados com utilidade para a gestão de todos os componentes que o integram.
30. Apesar de essencial para a preparação de informação apropriada para o planeamento e respetiva implementação e controlo, colocando à disposição dos gestores a informação mais adequada ao contexto da tomada de decisão, o Tribunal não implementou ainda a contabilidade de gestão.
31. Consequentemente, não foram feitas as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas foram identificadas no relatório de gestão razões decorrentes de limitações da aplicação informática de suporte ao referencial contabilístico adotado (GerFIP).

¹⁴ Prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC.

32. Por sua vez, o conteúdo do relatório de gestão consolidado, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e subscrito em 30 de março de 2026, é materialmente consistente com as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas emitidas e está preparado, em todos os aspetos materiais, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

IX. OUTRAS MATÉRIAS

33. No âmbito do presente capítulo são relatadas outras matérias consideradas relevantes para a compreensão da presente verificação externa de contas e do respetivo relatório¹⁵.

Quanto ao acolhimento da recomendação relativa ao exercício de 2024

34. Como parte integrante da presente VEC, no âmbito do acompanhamento da recomendação formulada relativamente ao período anterior¹⁶, verificou-se que o CA, em linha com o recomendado, estabeleceu novos contactos com a eSPap¹⁷, tendo constatado a ausência de desenvolvimentos tecnológicos ao nível do GeRFiP necessários à implementação da contabilidade de gestão prevista na NCP 27.

Quanto à instrução e prestação da conta

35. A conta sob exame foi prestada com observância das disposições previstas no artigo 52.º da LOPTC, submetida dentro do prazo legal e devidamente organizada e documentada nos termos da Instrução n.º 1/2019-PG.
36. Não foram detetadas deficiências de instrução da conta, nem inconsistências entre as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas examinadas e a demais informação que integra a conta prestada.

Quanto à integração dos registos de assiduidade no processamento de remunerações

37. Encontram-se implementados procedimentos de revisão e controlo destinados a mitigar riscos de fiabilidade decorrentes da ausência de integração automática entre a aplicação de registo de assiduidade e o sistema de processamento de remunerações.
38. Não obstante, encontra-se já em curso procedimento concursal para aquisição de uma ferramenta tecnológica integrada, com vista a reforçar, na Sede e nas Secções Regionais, a

¹⁵ Nos termos da ISSAI 2706.

¹⁶ “Face à matéria apurada o Tribunal de Contas projeta recomendar aos responsáveis do Conselho Administrativo que seja dada continuidade às medidas de acompanhamento periódico, designadamente junto da eSPap, considerando, por um lado, eventuais desenvolvimentos legislativos na matéria e, por outro, eventuais desenvolvimentos tecnológicos ao nível do GeRFiP, que permitam que, assim que estejam criadas as condições necessárias, seja implementada a contabilidade de gestão prevista na NCP 27.”

¹⁷ Concretizados através de envio dos ofícios n.º 50754/2025, de 6 de novembro e n.º 6544/26, de 23 de fevereiro, aos quais foi respondido através do ofício n.º 2026/142, de 9 de março.



eficiência e eficácia dos necessários mecanismos de controlo neste domínio.

Quanto aos saldos e dotações orçamentais

39. O saldo de gerência resultante de operações orçamentais ascendeu a 14,1 M€, refletindo uma utilização do saldo transitado da gerência anterior de 1,3 M€ (- 8,2%), ainda assim, menos acentuadamente que o verificado no exercício de 2024 (- 2,4 M€). Para este menor consumo do saldo destacam-se os seguintes fatores:
- a) Diminuição dos encargos com pessoal suportados pelo Cofre Privativo (consolidado), decorrente do reforço das transferências oriundas do Orçamento do Estado¹⁸ em 606 m€ (+ 2,5%), as quais totalizaram 24,6 M€;
 - b) Menor volume de aquisições de bens de capital (689 m€), sobretudo, relacionadas com equipamento informático e administrativo e com a execução, em 2024, da empreitada de beneficiação e substituição de vãos das fachadas do edifício sede da Secção Regional da Madeira;
 - c) Alienação, a título oneroso, do edifício denominado “Núcleo residencial de Ilhéus” afeto à Secção Regional da Madeira, por 409 m€;
 - d) Incremento de outras receitas correntes em 441 m€, nomeadamente, os reembolsos recebidos no âmbito dos protocolos celebrados com Instituições Congéneres e receitas provenientes do subsídio social de mobilidade, referentes às deslocações realizadas entre as Regiões Autónomas e entre estas e o Continente;
 - e) Em sentido inverso, a cobrança de taxas, multas e outras penalidades, maioritariamente associadas a emolumentos de fiscalização prévia, de verificação interna de contas e de auditorias diminuiu 864 m€, refletindo sobretudo o efeito de a cobrança em 2024 incluir emolumentos emitidos e não cobrados em 2023.
40. Ainda assim, as dotações do Orçamento do Estado revelaram-se insuficientes para fazer face ao pagamento integral das despesas com pessoal, tendo sido necessário suportar os encargos remanescentes através de verbas do Cofre Privativo (consolidado), nomeadamente para assegurar as remunerações certas e permanentes, num total de 6,8 M€¹⁹.
41. A insuficiência das dotações do Orçamento do Estado tem-se verificado de forma recorrente ao longo dos anos e, em 2025, foi determinante para que, sob o ponto de vista da contabilidade financeira, o resultado líquido consolidado tenha sido negativo em 3,1 M€²⁰.

¹⁸ As quais constituem receita do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado (consolidado), integralmente aplicada no financiamento dos encargos com o pessoal.

¹⁹ Em 2024, a insuficiência das dotações do Orçamento do Estado ascendeu a 7,1 M€.

²⁰ O resultado líquido do exercício de 2024 foi igualmente negativo em 2,3 M€.

X. RECOMENDAÇÃO

42. Face à matéria apurada o Tribunal de Contas recomenda aos membros do Conselho Administrativo que adotem um plano estruturado e calendarizado de implementação da contabilidade de gestão nos termos da NCP 27, que assegure a produção de informação harmonizada para o conjunto das entidades que compõem o Grupo Público Tribunal de Contas, ponderando o recurso, se necessário, a uma solução tecnológica que se revele adequada para o efeito.

XI. EMOLUMENTOS

43. Não são devidos emolumentos por estes serem imputáveis aos processos de verificação externa das contas individuais dos componentes que integram o Grupo Público Tribunal de Contas.

XII. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

44. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu parecer.

XIII. DECISÃO

45. Em plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
- a) Aprovar o presente Relatório;
 - b) Ordenar que o presente Relatório seja remetido aos responsáveis identificados no ponto VI. Contraditório;
 - c) Determinar que os responsáveis comuniquem ao Tribunal de Contas a sequência dada à recomendação formulada no prazo de oito meses após a receção deste Relatório, por escrito e com a junção dos respetivos documentos comprovativos;
 - d) Ordenar que um exemplar do presente Relatório seja remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º e do n.º 4 do artigo 54.º da LOPTC;
 - e) Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o Relatório no sítio eletrónico do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE
CONTAS

Tribunal de Contas, em 14 de maio de 2026.

A Juíza Conselheira Relatora,

Ana Fwtedo

Ana Margarida Leal Furtado

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

José Manuel Gonçalves Santos Quelhas

Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

Luís Filipe Cracel Viana

Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes

Declaracão de voto em anexo

Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto o Relatório “Grupo Público, Tribunal de Contas – Conta consolidada do exercício de 2025”. De acordo com o plano/programa aprovado, a execução da auditoria assentou, sobretudo, na utilização do trabalho de outros auditores, mas, apesar do Relatório induzir um entendimento contrário, a Relatora não acolheu a sugestão oportunamente formulada no sentido da necessária precisão.

Em 14 de maio de 2026

A Conselheira Adjunta,



(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)



XIV. ANEXOS

A. RESPONSÁVEIS

	Conselho Administrativo	Período de responsabilidade
Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura	Presidente	01.06.2025 a 31.12.2025
	1.º Vogal suplente	01.01.2025 a 31.05.2025
Fernando José de Oliveira Silva	Presidente	01.01.2025 a 31.05.2025
Sandra de Azevedo Sant'Ana	Presidente em suplência	01.06.2025 a 31.12.2025
Maria João Magalhães Campos	1.º Vogal efetivo	01.06.2025 a 31.12.2025
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala	1.º Vogal efetivo	01.01.2025 a 31.05.2025
Pedro Francisco Rodrigues Ministro	2.º Vogal efetivo	01.04.2025 a 31.12.2025
Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes	2.º Vogal efetivo	01.01.2025 a 31.03.2025
Jorge Filipe dos Santos e Silva	1.º Vogal suplente	01.06.2025 a 31.12.2025
Sofia Astride Nobre Alves Costa	2.º Vogal suplente	01.04.2025 a 31.12.2025
Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego	2.º Vogal suplente	01.01.2025 a 31.03.2025

B. METODOLOGIA ADOTADA – SÍNTESE

I. Natureza da verificação externa de contas

A verificação externa da conta foi realizada ao abrigo do artigo 54.º da LOPTC e teve por objetivo concluir, com um grau de segurança razoável, suportado em evidências adequadas e suficientes, próprias da auditoria financeira, se:

- As demonstrações financeiras consolidadas, respeitantes ao exercício de 2025, apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, das alterações à posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa, em conformidade com o referencial contabilístico aplicável, o SNC-AP;
- As demonstrações orçamentais consolidadas, relativas ao mesmo exercício, estão preparadas, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental e apresentam uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, liquidações, pagamentos e recebimentos.

Adicionalmente foram realizados procedimentos de confirmação sobre:

- Se o Relatório de Gestão Consolidado foi preparado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os requisitos de divulgação da NCP 27 e se a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras e orçamentais consolidadas, nos termos da ISSAI 2720;
- O cumprimento da instrução do Tribunal que regula a prestação de contas;
- O acolhimento da recomendação formulada no relatório de verificação externa reportado ao exercício anterior.

II. Base metodológica

A abordagem metodológica adotada na verificação externa às contas em referência foi delineada em torno do objetivo central anteriormente enunciado, cuja concretização assenta na emissão de um juízo de auditoria financeira sobre as demonstrações a examinar.

Os trabalhos desenvolvidos nas fases de planeamento, execução e relato das observações e conclusões de auditoria foram executados em conformidade com os princípios, requisitos, e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento²¹, na Carta

²¹ Nos termos do artigo 22.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, com as alterações subsequentes.



Ética, nos Códigos de Conduta vigentes no Tribunal e nos respectivos Manual de Auditoria do Tribunal de Contas – Princípios Fundamentais e Norma de Auditoria Financeira²².

III. *Principais procedimentos a destacar*

Os procedimentos foram realizados de acordo com o previsto no Plano Global e Programa de Auditoria e correspondem, em síntese, aos seguintes:

- Compreensão do controlo interno relevante, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias;
- Confirmar se as Demonstrações Financeiras Consolidadas foram preparadas de acordo com os requisitos previstos na NCP 1 e NCP 22, Lei de Enquadramento Orçamental e com os modelos e regras emitidas pela UniLEO;
- Confirmar se as Demonstrações Orçamentais Consolidadas foram preparadas de acordo com os requisitos previstos na NCP 26, Lei de Enquadramento Orçamental e com os modelos e regras emitidas pela UniLEO;
- Avaliação da apresentação, estrutura e conteúdo global das Demonstrações Financeiras e Orçamentais Consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos de contabilização e relato previstos no SNC-AP;
- Apreciação sobre se o Relatório de Gestão Consolidado compreende as divulgações previstas no SNC-AP e se este se mostra consistente com as Demonstrações Financeiras e Orçamentais Consolidadas;
- Comunicação ao CA, entre outros assuntos, da natureza da ação de controlo, do âmbito e do calendário planeado e das conclusões significativas, incluindo qualquer deficiência relevante de controlo interno identificada no decurso dos trabalhos.

No âmbito do mesmo Plano Global e Programa de Auditoria ficou estabelecida, em conformidade com a ISA 320²³ e com o Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais²⁴, uma materialidade global apurada em função do total de rendimentos, em valor correspondente a 2% do referencial.

²² A Norma de Auditoria financeira estabelece requisitos gerais aplicáveis à auditoria, decorrentes das ISSAI, nomeadamente da ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, aplicável a todos os trabalhos de auditoria desenvolvidos no âmbito do setor público, da ISSAI 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira, que complementa os princípios enunciados na ISSAI 100 no contexto específico das auditorias financeiras e das ISSAI 2000 a 2899 – Normas de Auditoria Financeira. Adicionalmente a mesma norma impõe requisitos e considerações adicionais em função, nomeadamente, da natureza do Tribunal de Contas, decorrente do respetivo plano constitucional, legal e regulamentar.

²³ Norma Internacional de Auditoria 320: A materialidade no planeamento e na execução da auditoria.

²⁴ Cfr. parágrafo 149 do Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais do TdC, designadamente "O Tribunal considera ser geralmente adequado um limiar de materialidade situado entre 0,5% e 2% do referencial, sem prejuízo de, em todas as circunstâncias, o limiar de materialidade dever ser determinado pelos auditores de acordo com o respetivo

A materialidade de execução foi fixada em 75% da materialidade global, tendo em vista reduzir a probabilidade de que distorções não corrigidas e não detetadas excedam a materialidade global. Adicionalmente, foi estabelecido um limiar para distorções claramente insignificantes correspondente a 5% da materialidade global, em conformidade com a ISA 450²⁵.

Na sequência de concurso público promovido pela Direção-Geral do Tribunal de Contas²⁶, foram adquiridos serviços de auditoria financeira às contas agora objeto de verificação externa²⁷.

Em observância das disposições da ISSAI 2600R – *Considerações especiais – auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)*, e conforme previsto no contrato de prestação de serviços, foram consideradas, para efeitos da presente verificação externa de contas, as evidências de auditoria que suportaram a opinião constante da respetiva certificação legal de contas emitida.

Neste quadro, os procedimentos de verificação externa de contas envolveram o acompanhamento da obtenção das evidências de auditoria no âmbito dos serviços prestados de auditoria financeira²⁸ e a avaliação da respetiva suficiência e adequação relativos ao processo de consolidação.

Destaca-se, igualmente, a consideração dos resultados das verificações externas das contas individuais, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, nomeadamente nos seguintes domínios:

- áreas específicas, em função do seu significado e risco, como sejam, a verificação da consistência entre os subsistemas de contabilidade orçamental e de contabilidade financeira, do adequado reconhecimento de rendimentos, de encargos com pessoal e respetivas retenções ou, ainda, do potencial de serviço esperado de ativos tangíveis em curso;
- legalidade e regularidade das operações subjacentes, na medida do seu efeito e relevância na determinação de quantias e divulgações materiais nas demonstrações financeiras e orçamentais;
- sistema de controlo interno, incluindo a sua eficácia, com o propósito de conceber procedimentos de auditoria adequados a suportar o juízo global a emitir sobre as demonstrações financeiras e orçamentais.

juízo profissional, cabendo-lhes, designadamente, identificar os fatores que justifiquem a fixação de um determinado limiar de materialidade, incluindo quando este extravase o intervalo indicado."

²⁵ Norma Internacional de Auditoria 450: Avaliação de distorções identificadas durante a auditoria.

²⁶ Para efeitos do disposto na al. d) do art.º 113.º da LOPTC.

²⁷ Vd. contrato n.º 27/2024, de 4 de dezembro.

²⁸ A utilização do trabalho realizado pela empresa de auditoria não representa uma diminuição das responsabilidades pela liderança, execução e controlo da verificação externa, conforme decorre quer do art.º 54.º da LOPTC quer das ISSAI 2200 e 2600R.



C. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS
(2025)

Balanço

Rubricas	Notas	2025	2024
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	5.	9.113.947,02	9.505.818,99
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis	3.	0,00	3.114,88
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por emprést. bonif. e sub.reembols.		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
		9.113.947,02	9.508.933,87
Ativo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transfer. e sub. não reembols.		0,00	0,00
Devedores por emprést. bonif. e sub.reembols.		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes	23. a)	505.795,28	719.090,80
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados	23. a)	2.110.397,03	2.783.987,30
Outras contas a receber	23. a)	385.975,30	383.307,42
Diferimentos		0,00	0,00
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos	1.2 e)	14.232.536,45	15.490.864,93
		17.234.704,06	19.377.250,45
Total do Ativo		26.348.651,08	28.886.184,32
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital	23. c)	18.961.949,76	18.961.949,76
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados	23. c)	3.991.133,25	6.330.177,49
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no património líquido	23. c)	869.719,74	926.788,72
Resultado líquido do período	23. c)	-3.104.530,89	-2.339.044,24
		20.713.271,86	23.879.871,73

Balanço

Rubricas	Notas	2025	2024
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	15.	7.096,00	7.096,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0,00
		7.096,00	7.096,00
Passivo corrente			
Credores transfer. e sub. não reembolsáveis		0,00	0,00
Fornecedores	23. b)	210.698,71	142.906,29
Adiant. de clientes, contribuintes utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos	23. b)	117.299,72	96.677,11
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	24.720,81
Outras contas a pagar	23. b)	5.235.986,74	4.734.912,38
Diferimentos	23. b)	59.298,05	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		5.623.283,22	4.999.216,59
Total do Passivo		5.630.379,22	5.006.312,59
Total do Património Líquido e Passivo		26.348.651,08	28.886.184,32

O Responsável: _____

Lisboa, em 3^o de março de 2025
O CONSELHO ADMINISTRATIVO

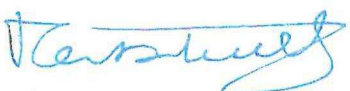

Maria João Barros
Pedro Almeida

Demonstração dos resultados por naturezas

Rendimentos e Gastos	Notas	2025	2024
Impostos, contribuições e taxas	14.	10.085.988,42	11.311.339,61
Vendas		0,00	0,00
Prestações de serviços e concessões		0,00	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos	14.	24.598.474,72	23.992.648,50
Rend/Gast. imput.ent.cont.,assoc. e emp.conj.		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo mat. vend., mat. consum. e inv. transf.		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	23. d)	-3.630.638,47	-3.769.911,16
Gastos com pessoal	19.	-34.153.064,84	-33.181.924,68
Transferências e subsídios concedidos		0,00	-83.785,30
Prestações sociais		0,00	0,00
Imp.de invent.e ativos biol. (perdas/revers.)		0,00	0,00
Imparid. de dívidas a receber(perdas/revers.)	9.	-12.617,11	59.400,10
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imp. invest. não dep./amortiz(perdas/revers.)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos	13. e 23. d)	931.817,09	233.639,33
Outros gastos	23. d)	-402.974,82	-259.894,44
Res. antes deprec. e gastos de financiamento		-2.583.015,01	-1.698.488,04
Gastos/reversões de depreciação e amortização	3.1 e 5.1	-604.554,77	-779.761,66
Imparid. invest. dep./amortiz(perdas/revers.)		0,00	0,00
Result. operac(antes de gastos financiamento)		-3.187.569,78	-2.478.249,70
Juros e rendimentos similares obtidos	13.	83.038,89	139.205,46
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultado antes de impostos		-3.104.530,89	-2.339.044,24
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		-3.104.530,89	-2.339.044,24

O Responsável: _____

Lisboa, em 7º de março de 2026
O CONSELHO ADMINISTRATIVO


Maria do Carmo
Pedro Oliveira

Demonstração das Alterações no Património Líquido

Unidade Monetária: EUR

Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla											Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)	23. c)	18.961.949,76	0,00	0,00	0,00	0,00	6.330.177,49	0,00	0,00	926.788,72	-2.339.044,24	23.879.871,73	0,00	23.879.871,73
ALTERAÇÕES NO PERÍODO														
Ajustamentos de transição de ref.contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conv.de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e resp. variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.051,32	0,00	-57.051,32	0,00	-57.051,32
Outras alt. reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17,66	0,00	-17,66	0,00	-17,66
(2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-57.068,98	0,00	-57.068,98	0,00	-57.068,98
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)	23. c)										-3.104.530,89	-3.104.530,89	0,00	-3.104.530,89
RESULTADO INTEGRAL (4) = (2)+ (3)												-3.161.599,87	0,00	-3.161.599,87
OPERAÇÃO COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO														
Subscrições de capital/património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.339.044,24	0,00	0,00	0,00	2.339.044,24	0,00	0,00	0,00
(5)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.339.044,24	0,00	0,00	0,00	2.339.044,24	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO (6) = (1)+(2)+(3)+(5)	23. c)	18.961.949,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.991.133,25	0,00	0,00	869.719,74	-3.104.530,89	20.718.271,86	0,00	20.718.271,86

O Responsável: _____

Lisboa, em 30 de Março de 2025
O CONSELHO ADMINISTRATIVO


Maria do Carmo
Pedro Almeida



B

Demonstração de fluxos de caixa

Unidade Monetária: EUR

Unidade Monetária: Euro

Rubricas	Notas	Períodos	
		2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	14.	0,00	0,00
Recebimentos de contribuintes		0,00	0,00
Recebimentos transferências e subsídios correntes		24.598.474,72	23.992.648,50
Recebimentos de utentes		10.679.131,87	11.543.615,27
Pagamentos a fornecedores		-3.473.080,29	-3.810.677,36
Pagamentos ao pessoal		-33.745.254,31	-33.150.912,27
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		0,00	-117.423,58
Pagamentos de prestações sociais		0,00	0,00
Caixa gerada pelas Operações		-1.940.728,01	-1.542.749,44
Pagamento / recebimento do Imp. sobre rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		580.129,02	133.998,81
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-1.360.598,99	-1.408.750,63
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitante a:			
Ativos fixos tangíveis		-323.821,87	-617.800,09
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		-65.736,51	-460.578,43
Recebimentos proveniente de:			
Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		408.790,00	0,00
Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00
Juros e rendimentos similares		83.038,89	139.142,34
Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		102.270,51	-939.236,18

Demonstração de fluxos de caixa

Unidade Monetária: EUR

Rubricas	Notas	Períodos	
		2025	2024
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos proveniente de:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Realizações de cap. e de out. instrumentos de cap.		0,00	0,00
Cobertura de prejuizos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamento respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Reduções de cap. e de outros instrumentos de cap.		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento(c)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-1.258.328,48	-2.347.986,81
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes de cx. no início do per.		15.490.864,93	17.838.851,74
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do per.		14.232.536,45	15.490.864,93
CONCILIAÇÃO ENTRE CX E SEUS EQUIV E SALDO GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes de cx. no início do per.		15.490.864,93	17.838.851,74
-Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
+ Parte do SG que não constitui equiv. de caixa		0,00	0,00
-Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência anterior (SGA)		15.490.864,93	17.838.851,74
SGA De execução orçamental		15.341.581,70	17.698.192,99
SGA De operações de tesouraria		149.283,23	140.658,75
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do per.	1.2 e)	14.232.536,45	15.490.864,93
-Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
+ Parte do SG que não constitui equiv. de caixa		0,00	0,00
-Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência seguinte (SGS)	1.2 e)	14.232.536,45	15.490.864,93
SGS De execução orçamental		14.083.971,15	15.341.581,70
SGS De operações de tesouraria		148.565,30	149.283,23

O Responsável: _____

Lisboa, em 30 de maio de 2026
O CONSELHO ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
Maria do Carmo
Pedro Pinto

Demonstração do desempenho orçamental

Unidade Monetária: EUR

Rubrica	Recebimentos	Fontes de financiamento (2025)					Total	2024
		RP	RG	UE	EMPR	Fundos alheios		
	Saldo de Gerência anterior	15.341.581,70	0,00	0,00	0,00	149.283,23	15.490.864,93	17.838.851,74
	Operações orçamentais [1]	15.341.581,70	0,00	0,00	0,00	0,00	15.341.581,70	17.698.192,99
	Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receb. saldo oper. orçam. devolvido por enti terc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	149.283,23	149.283,23	140.658,75
	Receita Corrente	11.351.594,22	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	35.950.068,94	35.823.515,69
R1	Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11	Impostos Diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12	Impostos Indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2	Contribuições sist. proteção social e subsist.saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	10.679.131,87	0,00	0,00	0,00	0,00	10.679.131,87	11.543.615,27
R4	Rendimentos de propriedade	83.038,89	0,00	0,00	0,00	0,00	83.038,89	139.142,34
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R51	Transferências correntes	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R511	Administrações Públicas	0,00	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	24.598.474,72	23.992.648,50
R5111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R512	Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R513	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R52	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	589.423,46	0,00	0,00	0,00	0,00	589.423,46	148.109,58
R7	Outras receitas correntes	408.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.790,00	0,00
	Receita de Capital	408.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.790,00	0,00
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R91	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R911	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R912	Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R913	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R92	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	7.941,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.941,76	6.308,84
	Receita Efetiva [2]	11.768.325,98	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	36.366.800,70	35.829.822,53
	Receita não Efetiva [3]	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00
R12	Receita com ativos financeiros	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Soma [4] = [1] + [2] + [3]	37.409.907,68	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	62.008.382,40	60.328.015,52
	Operações Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	9.147.856,48	9.147.856,48	9.687.146,60

Demonstração do desempenho orçamental

Unidade Monetária: EUR

Rubrica	Pagamentos	Fontes de financiamento (2025)						Total	2024
		RP	RG	UE	EMPR	Fundos alheios			
	Despesa Corrente	12.636.378,15	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	37.234.852,87	37.108.055,30	
D1	Despesas com o pessoal	9.147.849,59	24.597.404,72	0,00	0,00	0,00	33.745.254,31	33.150.912,27	
D11	Remunerações certas e permanentes	6.435.488,08	20.293.778,05	0,00	0,00	0,00	26.729.266,13	26.233.487,39	
D12	Abonos variáveis ou eventuais	609.898,96	254.794,16	0,00	0,00	0,00	864.693,12	839.488,31	
D13	Segurança Social	2.102.462,55	4.048.832,51	0,00	0,00	0,00	6.151.295,06	6.077.936,57	
D2	Aquisição de bens e serviços	3.472.010,29	1.070,00	0,00	0,00	0,00	3.473.080,29	3.810.677,36	
D3	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.423,58	
D41	Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.423,58	
D411	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040,28	
D4111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.040,28	
D4114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D4115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D412	Entidades do sector não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D413	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.383,30	
D414	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D42	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D5	Outras despesas correntes	16.518,27	0,00	0,00	0,00	0,00	16.518,27	29.042,09	
	Despesa de Capital	389.558,38	0,00	0,00	0,00	0,00	389.558,38	1.078.378,52	
D6	Aquisição de bens de capital	389.558,38	0,00	0,00	0,00	0,00	389.558,38	1.078.378,52	
D7	Transferências e subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D71	Transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D711	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7113	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7114	Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D7115	Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D712	Entidades do sector não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D713	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D714	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D72	Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesa Efetiva [5]	13.025.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	37.624.411,25	38.186.433,82	
	Despesa não efetiva [6]	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00	
D9	Despesas com ativos financeiros	10.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.300.000,00	6.800.000,00	
D10	Despesas com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Soma [7] = [5] + [6]	23.325.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	47.924.411,25	44.986.433,82	
	Operações Tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	9.148.574,41	9.148.574,41	9.678.522,12	
	Saldo para a Gerência Seguinte	14.083.971,15	0,00	0,00	0,00	148.565,30	14.232.536,45	15.490.864,93	
	Operações Orçamentais [8] = [4] - [7]	14.083.971,15	0,00	0,00	0,00	0,00	14.083.971,15	15.341.581,70	
	Operações Tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	148.565,30	148.565,30	149.283,23	
	Saldo Global [2] - [5]	-1.257.610,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.257.610,55	-2.356.611,29	
	Despesa Primária	13.025.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	37.624.411,25	38.186.433,82	
	Saldo Corrente	-1.284.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.284.783,93	-1.284.539,61	
	Saldo Capital	19.231,62	0,00	0,00	0,00	0,00	19.231,62	-1.078.378,52	
	Saldo Primário	-1.257.610,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.257.610,55	-2.356.611,29	
	Receita Total (1) + [2] + [3]	37.409.907,68	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	62.008.382,40	60.328.015,52	
	Despesa Total [5] + [6]	23.325.936,53	24.598.474,72	0,00	0,00	0,00	47.924.411,25	44.986.433,82	

18

Entidade: G000 TC - Global

Datas: de 01.01.2025 a 31.12.2025

Exercício: 2025

Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza
Grupo Tribunal de Contas

Unidade Monetária:EUR

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	2025	2024	Rubrica	OBRIGAÇÕES	2025	2024
R1	Receita Corrente	0,00	0,00	D1	Despesa Corrente		
R11	Receita Fiscal	0,00	0,00	D11	Despesas com o pessoal	0,00	0,00
R12	Impostos Diretos	0,00	0,00	D11	Remunerações certas e permanentes	0,00	0,00
R2	Impostos Indiretos	0,00	0,00	D12	Abonos variáveis ou eventuais	104,90	1 417,27
R2	Contribuições sist. proteção social e subsist.saúde	0,00	0,00	D13	Segurança Social	72 905,14	56 967,56
R3	Taxas, multas e outras penalidades	557 641,43	760 671,84	D2	Aquisição de bens e serviços	102 104,52	76 417,77
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	D3	Juros e outros encargos	0,00	0,00
R5	Transferências correntes	0,00	0,00	D4	Transferências correntes	0,00	0,00
R51	Administrações Públicas	0,00	0,00	D41	Administrações Públicas	0,00	0,00
R511	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D411	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
R512	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D412	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R513	Segurança Social	0,00	0,00	D413	Segurança Social	0,00	0,00
R514	Administração Regional	0,00	0,00	D414	Administração Regional	0,00	0,00
R515	Administração Local	0,00	0,00	D415	Administração Local	0,00	0,00
R52	Exterior - U E	0,00	0,00	D42	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00
R53	Outras	0,00	0,00	D43	Famílias	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	698,93	698,93	D44	Outras	0,00	0,00
R7	Outras receitas correntes	72 864,59	41 948,58	D45	Subsídios	0,00	0,00
				D5	Outras despesas correntes	0,00	0,00
R8	Receita de Capital	0,00	0,00	D6	Despesa de Capital		
R9	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	D6	Investimento	0,00	24 720,81
R91	Transferências de capital	0,00	0,00	D7	Transferências de capital	0,00	0,00
R911	Administrações Públicas	0,00	0,00	D71	Administrações Públicas	0,00	0,00
R911	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D711	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
R912	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D712	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R913	Segurança Social	0,00	0,00	D713	Segurança Social	0,00	0,00
R914	Administração Regional	0,00	0,00	D714	Administração Regional	0,00	0,00
R915	Administração Local	0,00	0,00	D715	Administração Local	0,00	0,00
R92	Exterior - U E	0,00	0,00	D72	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00
R93	Outras	0,00	0,00	D73	Famílias	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	0,00	D74	Outras	0,00	0,00
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos	600,95	600,95	D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
	Receita Efetiva [2]	631 805,90	803 920,30		Despesa Efetiva [5]	175 114,56	159 523,41
	Receita não Efetiva [3]	0,00	0,00		Despesa não efetiva [6]	0,00	0,00
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	D9	Despesas com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	D10	Despesas com passivos financeiros	0,00	0,00
	Receita Total [4] = [1] + [2] + [3]	631 805,90	803 920,30		Despesa Total [7] = [5] + [6]	175 114,56	159 523,41

Lisboa em 20 de março de 2026

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

Carsten
Maria da Costa
Pedro Pinto



D. ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS



Telmo Mendes

De: Conceicao Ventura
Enviado: 6 de maio de 2026 10:40
Para: Telmo Mendes
Cc: Filipa Calvao; Fernando Silva; Sandra Santana; Maria Joao Campos; [REDACTED]; Pedro Ministro; Sofia Alves Costa; Carla Mendes; Ana Isabel Lamego; Jorge Silva
Assunto: RE: Verificação externa das contas individuais da Sede do Tribunal de Contas (2025): exercício do contraditório

Exmo. Senhor Dr. Telmo Mendes,
Auditor-coordenador do Departamento de Auditoria I – C,

Em nome da Senhora Presidente do Tribunal de Contas, em meu nome e no dos demais responsáveis pela Conta Consolidada do Grupo Tribunal de Contas, informo que não temos quaisquer observações a fazer ao relato da VEC sobre a referida Conta do ano de 2025, agradecendo toda a colaboração ocorrida no decurso dos trabalhos.

Com os meus melhores cumprimentos,

CONCEICAO VENTURA | DIRETORA-GERAL
TRIBUNAL DE CONTAS
Av. da República 55 1050-189 - Lisboa
T: +351 217945137
E: [REDACTED]
W: www.tcontas.pt

15

alberto nunes

Assunto: FW: Relato de verificação externa às contas do Grupo Público TC (2025)

De: Amaro Abreu <[REDACTED]>

Enviada: 30 de abril de 2026 21:44

Para: Telmo Mendes <[REDACTED]>; Ruben Garanito <[REDACTED]>

Assunto: RE: Relato de verificação externa às contas do Grupo Público TC (2025)

Boa noite,

Na sequência da receção do relatório remetido, vimos por este meio informar que, após análise do respetivo conteúdo, nada temos a opor ao mesmo.

Obrigado
Amaro

Amaro Abreu

Partner | Audit & Assurance



PKF & Associados, SROC, LDA

Avenida 5 de Outubro, 124, 7º piso, 1050 - 061 Lisboa – Portugal

T: +351 213 182 720 | [REDACTED]

www.pkf.pt



A PKF & Associados, SROC, LDA é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

PKF & Associados, SROC, LDA is a member of PKF Global, the network of member firms of PKF International Limited, each of which is a separate and independent legal entity and does not accept any responsibility or liability for the actions or inactions of any individual member or correspondent firm(s).

From: Telmo Mendes <[REDACTED]>

Sent: Thursday, April 30, 2026 6:21 PM

Subject: Relato de verificação externa às contas do Grupo Público TC (2025)

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Presidente do Tribunal de Contas Filipa Urbano Calvão,

Juiz Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva
Diretora-Geral do Tribunal de Contas Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura
Subdiretora-Geral do Tribunal de Contas Sandra Maria de Azevedo Ferreira Sant'Ana
Subdiretora-Geral do Tribunal de Contas Maria João Magalhães Campos
Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala,
Pedro Francisco Rodrigues Ministro,
Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes,
Jorge Filipe dos Santos e Silva,
Sofia Astride Nobre Alves Costa,
Ana Isabel Ferreira Rodrigues de Oliveira Lamego,
Amaro Abreu, representante da PKF & Associados, SROC, Lda.

Em cumprimento do despacho da Senhora Conselheira Ana Leal Furtado, e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes), fica Vossa Excelência notificada para, querendo, no prazo de cinco dias, se pronunciar, sobre o teor do relato que se remete em anexo, relativo à verificação externa da conta referenciada em epígrafe, conforme identificação dos responsáveis efetuada no ponto VI. do documento em referência.

As eventuais alegações ou observações poderão ser remetidas, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico da presente mensagem.

Com os melhores cumprimentos,

TELMO MENDES
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA I – CERTIFICAÇÃO DA CONTA GERAL DO ESTADO
TRIBUNAL DE CONTAS
E: [REDACTED]
W: [REDACTED]



Tribunal de Contas - Portugal

Av. da República, N.º65
1050-159 Lisboa

Esta mensagem destina-se apenas à(s) pessoa(s) mencionada(s). Se recebeu esta mensagem por engano, por favor elimine-a imediatamente, bem como eventuais cópias existentes no seu sistema, destrua eventuais impressões e notifique o remetente. Não é permitida, directa ou indirectamente, utilizar, distribuir, imprimir ou copiar a totalidade ou parte desta mensagem se não for um dos

destinatários. O TRIBUNAL DE CONTAS reserva-se ao direito de monitorizar todas as comunicações de correio electrónico efectuadas através das suas redes. Quaisquer opiniões expressas na mensagem são do próprio remetente, não representando a posição da instituição, excepto quando explicitamente indicado o contrário e por remetentes autorizados.

This message is for the named person's use only. If you received this message by mistake, please delete it and all copies from your system immediately, destroy any printed copies and notify the sender. You must not, directly or indirectly, use, disclose, distribute, print or copy any part of this message if you are not the intended recipient. TRIBUNAL DE CONTAS reserves the right to monitor all e-mail communications through its networks. Any views expressed in this message are those of the individual sender, except where the message states otherwise and the sender is authorized to state them on behalf of TRIBUNAL DE CONTAS.

<http://www.tcontas.pt>